

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 1/88/M:**

Autoriza a «Carlingford Insurance Company Limited» a explorar o ramo de seguro de viagens.

**Portaria n.º 2/88/M:**

Atribui ao Gabinete do Governador um fundo permanente de \$ 500 000,00 patacas.

**Portaria n.º 3/88/M:**

Autoriza ao Banco FONSECAS & BURNAY, E. P., a conversão da licença conferida numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal. — Revoga a Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro.

**Portaria n.º 4/88/M:**

Autoriza ao Banco PINTO & SOTTO MAYOR, E. P., a conversão da licença conferida numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal. — Revoga a Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro.

**Portaria n.º 5/88/M:**

Fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, para o ano de 1987.

**Portaria n.º 6/88/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 1/SAOPH/88, sobre a doação do domínio útil de uma parcela de terreno, sito na Rua da Terceira.

Despacho n.º 2/SAOPH/88, sobre a concessão de um terreno, sito na Estrada dos Cavaleiros, junto ao Bairro Iao Hon.

Despacho n.º 3/SAOPH/88, sobre a concessão de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 4/SAOPH/88, sobre a autorização para a modificação de um terreno, sito na Rua do Parque.

Despacho n.º 5/SAOPH/88, sobre a doação ao Território de um lote de terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 6/SAOPH/88, sobre a concessão de um terreno, sito na Avenida do Coronel Mesquita.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Identificação de Macau:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

**Inspeção dos Contratos de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**Extractos de despachos.  
Declarações.**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**Extractos de despachos.  
Declarações.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**Extracto de despacho.  
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS :**Extracto de despacho.  
Declaração.**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :**Despacho que designa um chefe de secção para servir como oficial público num contrato.  
Extractos de despachos.**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**Extractos de despachos.  
Declarações.**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de títulos modelo 3/RF, preto.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a afixação da lista de antiguidade, respeitante ao ano de 1986.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a renovação das inscrições dos técnicos, empresas e construtores civis.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro auxiliar, aposentado, do Leal Senado de Macau.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido serralheiro auxiliar, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 51/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 6, lote H.

Despacho n.º 52/SAOPH/87, respeitante à venda de uma parcela de terreno, sito na Rua da Palmeira.

Despacho n.º 53/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão, 8, lote A.

Despacho n.º 54/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 6, lote I.

Despacho n.º 55/SAOPH/87, respeitante à doação do domínio útil de um terreno, sito na Calçada do Gaio.

Despacho n.º 56/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito na Avenida de Demétrio Cinatti.

## 目 錄

## 澳門政府

第一 / 八八 / M 號訓令：

核准「Carlingford 保險有限公司」經營旅遊保險業務

第二 / 八八 / M 號訓令：

撥款五十萬元予總督辦公室作為常備基金

第三 / 八八 / M 號訓令：

核准百利銀行將其准照轉為離岸銀行單位分行形式——撤銷一月廿九日第二三 / 八三 / M 號訓令

第四 / 八八 / M 號訓令：

核准萬裕銀行將其准照轉為離岸銀行單位分行形式——撤銷一月廿九日第二二 / 八三 / M 號訓令

第五 / 八八 / M 號訓令：

將一九八七年度所有商業銀行及總址設在外地的商業銀行的稽查率之計算百分比定為百分之〇·三

第六 / 八八 / M 號訓令：

授予教育、衛生及社會事務政務司若干職權

## 澳門政府辦公室

第一 / SAOPH / 八八號批示

一幅地段的一部份之贈與事宜

第二 / SAOPH / 八八號批示

關於座落祐漢新邨附近騎士馬路一幅地段之批給事宜

第三 / SAOPH / 八八號批示

關於座落慕拉士大馬路一幅地段之批給事宜

第四 / SAOPH / 八八號批示

關於座落公園街一幅地段之更改許可事宜

第五 / SAOPH / 八八號批示  
關於座落俾利喇街一幅地段贈予本地區事宜

第六 / SAOPH / 八八號批示  
關於座落美副將大馬路一幅地段之批給事宜

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件

修正書一件  
聲明書數件

## 司法事務室

批示綱要數件

## 澳門身份證明司

批示綱要一件  
聲明書一件

## 經濟司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

## 博彩合約監察署

批示綱要一件

## 海事署

批示綱要數件

聲明書數件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件  
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件  
聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件  
聲明書一件

## 勞工事務局

批示綱要數件

## 司法警察司

批示一件 關於指派一名科長担任一宗合約之公証員事宜

批示綱要數件

## 社會工作司

批示綱要數件

## 郵電司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 退休恤金基金會

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要數件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於人員年資表公佈事宜

華務司佈告 關於將人員年資表名單列入退休恤金基金會內

財政司佈告 關於三/R F式黑色憑單遺失事宜

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員第一職階數缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於一九八六年人員年資表公佈事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於技術員、企業及建築商註冊之續期事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等助理技術員第一職階三缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於人員年資表公佈事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於將人員年資表列入退休恤金基金會內

社會工作司佈告 關於招考填補二等助理技術員第一職階數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術科二等化驗員第一職階一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科貨倉管理主任第一職階一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於市政技術科二等繪圖員第一職階准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等技術督導員第一職階數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補行政人員團體一等文員第一職階數缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一已故退休助理消防員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休助理鎖匠遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

**法律文告及其他**

附註：一九八八年一月四日第一號政府公報增發一附刊，內容如下：

報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****澳門政府辦公室**

第五一/SAOPH/八七號批示 關於座落外港填海區域H地段之第六幅批給事宜

第五二/SAOPH/八七號批示 關於座落外子街一幅地段一部份之售賣事宜

第五三/SAOPH/八七號批示 關於座落外港填海區域A地段第八幅之批給事宜

第五四/SAOPH/八七號批示 關於座落外港填海區域I地段第六幅之批給事宜

第五五/SAOPH/八七號批示 關於座落東望洋斜巷地段的用益權贈予事宜

第五六/SAOPH/八七號批示 關於座落東美刁施草地大馬路一幅地段之批給事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 1/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Carlingford Insurance Company Limited» para a exploração do seguro de Viagens, que se integra no ramo de Diversos»;

Considerando o parecer favorável do Instituto Emissor de Macau, E. P., consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assun-

tos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada a «Carlingford Insurance Company Limited» a explorar no ramo de Diversos o seguro de Viagens, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.

Governo de Macau, aos 5 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Portaria n.º 2/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governador de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00 patacas,

nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00 patacas.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada a mesma comissão administrativa constante da Portaria n.º 163/87/M, de 21 de Dezembro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Portaria n.º 3/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo em atenção o requerimento do Banco Fonseca & Burnay, E. P., com sede na Rua do Comércio, n.º 132, em Lisboa, e sucursal na Rua da Praia Grande, n.º 57, 22.º andar, em Macau, no sentido de lhe ser autorizada a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore», em forma de sucursal, conforme o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Considerando a actividade já desenvolvida pela instituição requerente e ponderadas as vantagens que, da autorização, poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados nos artigos 5.º e 8.º do mencionado decreto-lei, e obtido o parecer favorável do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizada, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, ao Banco Fonseca & Burnay, E.P., com sede na Rua do Comércio, n.º 132, em Lisboa, a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra para operar em Macau como Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º A UBO agora autorizada funcionará nas instalações da sucursal do banco requerente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 22.º andar, em Macau.

Art. 3.º O limite global previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 150 milhões de patacas, o que inclui o volume de crédito já anteriormente autorizado.

Art. 4.º O Banco Fonseca & Burnay deverá adaptar a actividade da sua UBO ao quadro das disposições do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Portaria n.º 4/88/M

de 11 de Janeiro

Tendo em atenção o requerimento formulado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P., com sede na Rua do Ouro, n.ºs 26 a 30, em Lisboa, e sucursal na Rua da Praia Grande, n.º 57, 6.º andar, em Macau, no sentido de lhe ser autorizada a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra de Unidade Bancária «Off-Shore», em forma de sucursal, conforme o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Considerando a actividade já desenvolvida pela instituição requerente e ponderadas as vantagens que, da autorização, poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados nos artigos 5.º e 8.º do mencionado decreto-lei, e obtido o parecer favorável do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizada, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, ao Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P., com sede na Rua do Ouro, n.ºs 26 a 30, em Lisboa, a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, numa outra para operar em Macau como Unidade Bancária «Off-Shore» (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º A UBO agora autorizada funcionará nas instalações da sucursal do banco requerente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 6.º andar, em Macau.

Art. 3.º O limite global previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 200 milhões de patacas, o que inclui o volume de crédito já anteriormente autorizado.

Art. 4.º O Banco Pinto & Sotto Mayor deverá adaptar a actividade da sua UBO ao quadro das disposições do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

**Portaria n.º 5/88/M**  
**de 11 de Janeiro**

Havendo que estipular, para o ano de 1987, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, dos bancos de operações «Off-Shore», das sociedades financeiras e das casas de câmbio;

Obtido o parecer do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1987, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras referida no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem mencionada no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais realizado em 31 de Dezembro de 1987, e sobre o capital naquela data afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, bem como sobre o capital social das sociedades financeiras realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos sediados no exterior que foram autorizados a não afectar capital aos respectivos estabelecimentos no Território, a taxa anual será de 120 000 patacas, com excepção do caso consagrado na Portaria n.º 150/86/M, de 4 de Maio, que obedecerá ao disposto no artigo 6.º da referida portaria.

Art. 2.º Para o ano de 1987, a taxa de fiscalização das Unidades Bancárias «Off-Shore» é a prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º Para o ano de 1987, a taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, o qual se mantém em vigor por força do preceituado no n.º 2 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1987.

Art. 4.º A taxa de fiscalização relativa ao ano de 1987 deverá ser liquidada e paga até ao dia 31 de Janeiro de 1988.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

**Portaria n.º 6/88/M**

**de 11 de Janeiro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, dr. Francisco Luís Murteira Nabo, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e Serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Instituto dos Desportos de Macau;
- c) Direcção dos Serviços de Educação;
- d) Direcção dos Serviços de Saúde;
- e) Instituto de Acção Social;
- f) Obra Social dos Servidores do Estado.

Art. 2. — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos Serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de um milhão de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dois milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos Serviços que superintender independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e Serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 1/SAOPH/88**

Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Agosto de 1987, Luk Yue Sam, representada pelos seus procuradores, Pedro Chiang e Leong Lai Heng, solicitou a doação a favor do Território do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 2,56 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno descrito na C.R.P. sob o n.º 2 926-B, a fls. 233 v. do livro B-14, devido aos novos alinhamentos, e autorização para a modificação do aproveitamento e alteração da finalidade do terreno restante da citada descrição, com a área de 58 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Tercena, n.º 45, destinado à construção de edifício comercial e habitacional, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 123/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Luk Yue Sam, representada pelos seus bastantes procuradores substabelecidos, Pedro Chiang, casado, natural de Camboja, e sua mulher Leong Lai Heng, natural da China, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, r/c, em Macau, desejando fazer um reaproveitamento do terreno resultante da demolição do edifício n.º 45, da Rua da Tercena, apresentou na DSOPT o anteprojecto de obra respectivo, solicitando a sua aprovação.

2. No verso do requerimento consta a informação do NACT de que a globalidade do terreno é foreiro ao Território, devendo o reaproveitamento do terreno ser objecto de negociação nos SPECE. Por outro lado, estando este sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Julho, foi ouvido o Instituto Cultural de Macau que informou não haver inconveniente na aprovação do referido anteprojecto de obra.

3. Assim, e nada havendo a opor sobre o ponto de vista de licenciamento, a DSOPT informou o requerente que o projecto apresentado é passível de aprovação logo, que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Efectivamente o terreno onde se encontra implantado o edifício em causa é foreiro ao Território, descrito sob o n.º 2 926-B a fls. 233 v. do livro B-14 e inscrito a favor de Luk Yue Sam, conforme inscrição n.º 19 544 a fls. 140 v. do livro G-15. Ao terreno a que se refere a descrição citada foi-lhe anexada, conforme averbamento à mesma, uma parcela de terreno com a área de 2,56 m<sup>2</sup>, que esteve descrito sob o n.º 13 486 a fls. 69 v. do livro B-36.

5. Nesta conformidade, Pedro Chiang e sua mulher Leong Lai Heng, na qualidade referida em 1, entregaram nos SPECE um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, no qual solicitam autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT: edifício com sete pisos, destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal.

6. Em face deste requerimento e instruído o processo com os necessários documentos, os SPECE fixaram as condições a que devia obedecer o contrato.

7. Com as condições fixadas concordaram os citados procuradores de Luk Yue Sam, firmando, nesse sentido, em 16 de Outubro p. p., um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa, rubricando-a, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

8. Conforme informação n.º 331/87, de 17 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, por despacho de 20 de Outubro de 1987, exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Importa referir que, de acordo com a cláusula primeira da minuta acordada, a área de 2,56 m<sup>2</sup> (área esta idêntica à que esteve descrita sob o n.º 13 486, cf. ponto 4 supra) por força dos novos alinhamentos, reverte ao Território. Tal reversão deve, porém, revestir a forma de doação, à semelhança do que acontece com parcelas de terreno privado, a integrar na via pública devido aos novos alinhamentos.

10. A manifestação da doação em causa, embora não se encontre expressamente referida no requerimento inicial, nele está implícita, porquanto não só os procuradores requerentes solicitam autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 58 m<sup>2</sup> (área de implantação do edifício) como, conforme a cláusula 1.<sup>a</sup> da minuta acordada e rubricada pelos mesmos nos SPECE, se refere que a área de 2,56 m<sup>2</sup> reverte para o Território.

11. Reunida em sessão de 3 de Dezembro de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 60,56 m<sup>2</sup>, descrito na CRPM sob o n.º 2 926-B a fls. 233 v. do livro B-14, e assinalado com as letras A e B na planta do SCC, referenciada por DTC/01/317/86;

b) A doação ao Território do domínio útil da parcela de terreno, assinalada com a letra B na mesma planta do SCC, com a área de 2,56 m<sup>2</sup>, a desanexar da descrição referida na alínea anterior, a fim de ser integrada na via pública, devido aos novos alinhamentos.

2. O terreno concedido fica a ter a área de 58 m<sup>2</sup>, conforme vai assinaiado com a letra A na planta anexa DTC/01/317/86, do SCC, e a sua concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial : 60 m<sup>2</sup> (r/c e sobreloja);

Habitacional: 302 m<sup>2</sup> (os remanescentes cinco pisos e parte do r/c).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 23 520,00 (vinte e três mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 59,00 (cinquenta e nove) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o

que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 98 560,00 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 8 560,00 (oito mil, quinhentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 31 512,00 (trinta e uma mil, quinhentas e doze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,



prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno c/ou da finalidade da concessão;

c) Falta do pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

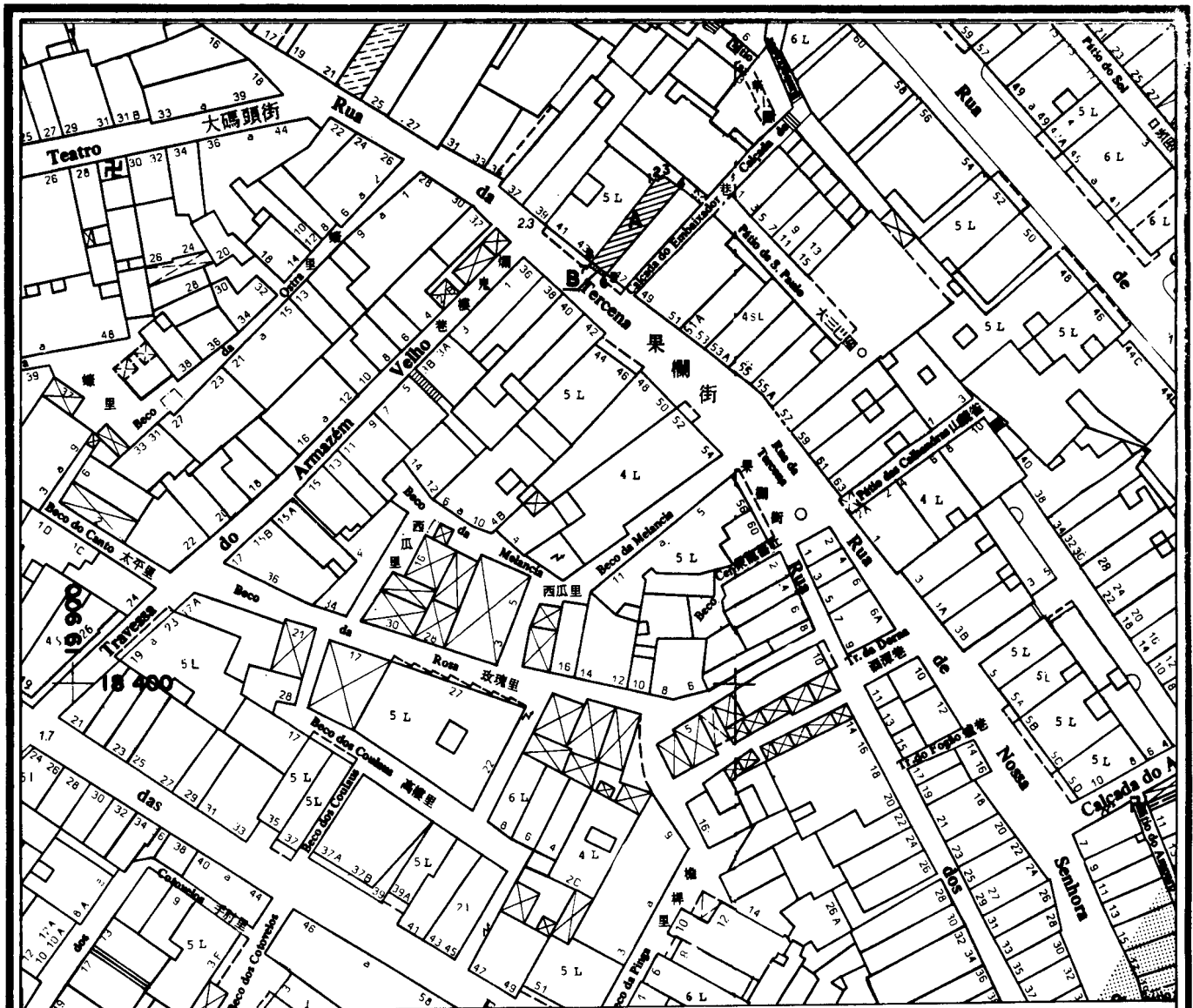
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DA TERCENA Nº45**

No.45 DA RUA DA TERCENA(PARCELA A).  
 CONFRONTAÇÕES  
 NE- PATIO DA VAZ;  
 SE- No.47 DA RUA TERCENA(5811, B-23);  
 SW- PARCELA B;  
 NW- Nos.41,41A,43 DA RUA DA TERCENA(7327, B-25A)

PARCELA B ANEXA AO PREDIO No.45 DA RUA DA TERCENA.  
 CONFRONTAÇÕES  
 NE- PARCELA A;  
 SE SW NW- RUA DA TERCENA.

▨ ÁREA A = 58 mq

▤ ÁREA B = 2,56 mq

PT	M	P
1	19 987.9	18 476.2
2	19 988.2	18 476.0
3	19 989.0	18 477.0
4	19 991.6	18 475.0
5	19 980.4	18 462.0
6	19 980.0	18 461.5
7	19 977.3	18 463.4
8	19 977.9	18 464.1

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**地圖繪製暨地籍署**

**ESCALA 1:1000**

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 2/SAOPH/88**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 10 de Março de 1987, vem Ngan Yuen Ming requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 580 m<sup>2</sup>, sito na Estrada dos Cavaleiros, junto ao Bairro Iao Hon, em Macau, (Proc. n.º 121/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Março de 1987, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue nos SPECE, Ngan Yuen Ming, casada, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 14.º andar, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 1 200 m<sup>2</sup>, sito junto ao Bairro Iao Hon, destinado à construção de um edifício habitacional para famílias de baixos recursos, e, portanto, a ser comercializado a preços baixos.

No mesmo requerimento declara não ser titular de quaisquer terrenos do Território e afirma comprometer-se a entregar, nos organismos competentes, todos os documentos necessários à instrução do processo.

2. Informada a requerente dos condicionalismos urbanísticos para o terreno, definidos pela DSOPT, em 28 de Abril de 1987, apresentou nos SPECE o respectivo anteprojecto de obra, plano da mesma e fases da sua realização, bem como a indicação do valor mínimo do investimento a efectuar. Apreciado pelos Serviços competentes foi emitido parecer favorável, condicionado a algumas rectificações.

3. Em face deste parecer da DSOPT, os SPECE procederam ao cálculo das contrapartidas a pagar pela requerente, assim como estabeleceram as restantes condições do contrato.

Numa reunião efectuada nos SPECE em 3 de Junho de 1987, a requerente deu o seu acordo quanto ao prémio do contrato, bem como quanto às restantes condições.

4. Na altura, os SPECE desenvolviam esforços tendentes a solucionar o problema das instalações para a Escola Técnica dos Serviços de Saúde, havendo interesse da parte da Administração em que as mesmas viessem a localizar-se no 9.º e 10.º pisos do edifício, sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3.

5. Pelo que a requerente, representada pelo marido, Alexandre Ma ou Ma Iao Lai, propôs aos SPECE o arrendamento dos citados pisos por um período de 2 anos, tendo como contrapartida a anulação do prémio devido pelo contrato de concessão ora em apreço, considerando igualmente a hipótese de venda dos dois referidos pisos.

6. Tendo-se porém, achado mais vantajoso proceder à aquisição dos referidos pisos, tal como proposto e aprovado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social em despacho exarado em 29 de Junho, na informação n.º 187/87, de 27 de Junho, dos SPECE, considerou-se que o prémio referido seria considerado como sinal e início de pagamento do valor da aquisição dos pisos citados.

7. Constatando-se, porém, que aqueles dois pisos, haviam sido cedidos a Ma Iao Lai pela Associação Chinesa de Educação de Macau, mas não se encontravam ainda registados em

seu nome, o termo de compromisso e minuta de contrato de concessão de terreno em causa foram elaborados de forma a contemplar tal situação e salvaguardar os interesses da Administração, os quais, tendo merecido a concordância de todos os intervenientes, foram assinados e rubricados em 16 de Julho de 1987.

8. Conforme informação n.º 325/87, de 9 de Outubro, dos SPECE, o acordo foi proposto à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, seguido do despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação em 13 de Outubro de 1987, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

9. O terreno a conceder pertence ao domínio privado do Território e encontra-se livre de qualquer concessão.

10. Apreciado o processo em sessão de 5 de Novembro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima identificado, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e artigo 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada dos Cavaleiros, junto ao Bairro Iao Hon, com a área de 580 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/430-B/87, do SCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 526 m<sup>2</sup>;

Habitacional: cerca de 3 591 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 3 480,00 (três mil, quatrocentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 13 140,00 (treze mil, cento e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:		
526 m <sup>2</sup> × \$ 4,50/m <sup>2</sup>	\$	2 367,00
ii) Área bruta para habitação:		
3 591 m <sup>2</sup> × \$ 3,00/m <sup>2</sup>	\$	10 773,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

1. A título de prémio do contrato será paga ao primeiro outorgante a quantia de \$ 1 097 970,00 (um milhão, noventa e sete mil, novecentas e setenta) patacas, através da dação em pagamento de uma área de 249,3 m<sup>2</sup>, do 9.º andar do edifício situado na Rua de St.ª Clara, 1-3, a satisfazer pelo terceiro outorgante.

2. O terceiro outorgante compromete-se, ainda, a vender ao primeiro outorgante a área remanescente do 9.º andar, 215,7 m<sup>2</sup>, pelo preço de \$ 947 205,00 (novecentas e quarenta e sete mil, duzentas e cinco) patacas.

3. A entrega das áreas referidas nos números anteriores será feita livre de quaisquer ónus ou encargos.

4. O terceiro outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários à transmissão da propriedade da fracção autónoma referida nesta cláusula, para o primeiro outorgante, extinguindo-se, em consequência, a dívida que tem para com o segundo outorgante.

5. Se dentro do prazo de seis meses não puder efectivar-se a dação em pagamento por causa não imputável ao primeiro outorgante, a quantia referida no n.º 1 desta cláusula vencerá juros à taxa anual de cinco por cento, que serão solidariamente devidos pelos segundo e terceiro outorgantes.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 480,00 (três mil, quatrocentas e oitenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscaliza-

dora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, do terreno com todas as benfeitorias aí existentes, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, relativamente às benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

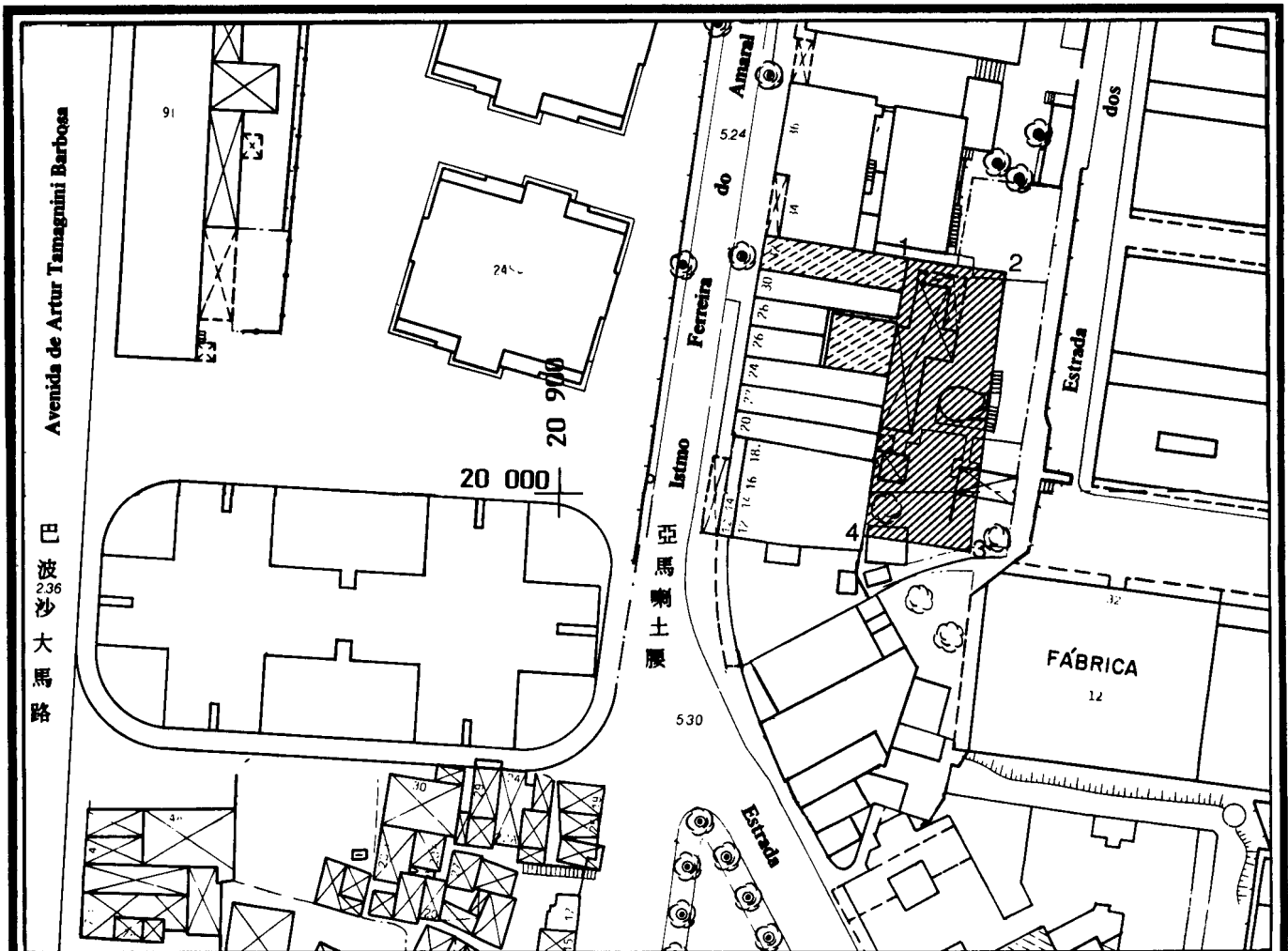
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ESTRADA DOS CAVALEIROS  
(BAIRRO IAO HON)**

**Confrontações:**

- M - Um Pátio no tardo da O.T. N.º707, da Associação de Cultivadores junto à Estrada dos Cavaleiros e Terreno do Território sito na mesma Estrada;
- S - Faixa estreita de Terreno do Território, junto ao Terreno do Território arrendado pelo Proc. 18/73
- E - Terreno do Território junto à Estrada dos Cavaleiros;
- M - Tardozes dos prédios do Istmo Ferreira do Amarel N.º12 a 18 (N.º11374 a 11377, B-30); N.º20 e 22 (N.º11378, B-30); N.º24 a 32 (N.º11380 a 11384, B-30).

Área = 580 m<sup>2</sup>

	M	P
1	20 948.9	20 032.9
2	20 963.0	20 030.8
3	20 957.5	19 991.7
4	20 942.6	19 994.0

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**地圖繪製暨地籍署**

**ESCALA 1:1000**

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 3/SAOPH/88**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Março de 1987, vem Lau Ieong Kei, em representação da Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda., requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 448 m<sup>2</sup>, sito na Avenida de Venceslau de Morais, (Proc. n.º 120/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 23 de Agosto de 1986, a Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial «Kin Yip», 4.º andar, representada pelo seu gerente-geral, Lau Ieong Kei, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 52-54, r/c, solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão de um terreno com a área de 3 448 m<sup>2</sup>, sito na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à edificação de um edifício industrial para instalação de uma fábrica de fiação, tecelagem de algodão e lã, tinturaria e vestuário.

2. Submetido o plano de aproveitamento do terreno à apreciação da DSOPT, verificou aquela Direcção de Serviços que o referido plano não cumpria o estipulado no Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, pelo que veio a ser indeferido por despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, exarado em 24 de Fevereiro de 1987, na informação n.º 51/87, de 23 de Fevereiro, dos SPECE.

3. Em 18 de Março de 1987, a Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda., dirige a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador novo requerimento, juntando estudo prévio, em conformidade com as indicações fornecidas pelos SPECE.

4. Sobre este estudo prévio a DSOPT veio a emitir parecer favorável, condicionado, ainda, ao parecer da DSE e do Corpo de Bombeiros.

5. Qualquer destas duas entidades se pronunciou favoravelmente, referindo alguns aspectos a observar em fase de projecto definitivo. A Direcção dos Serviços de Economia já anteriormente havia informado que o projecto se revestia de interesse para o Território, tendo sido objecto de alguns incentivos de natureza comercial e fiscal, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro.

6. Em sequência dos referidos pareceres, os SPECE procederam ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixaram as restantes condições a que a concessão deverá obedecer. Com elas concordaram os representantes da fábrica, os quais firmaram, em 10 de Outubro de 1987, um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta anexa ao mesmo e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito, indicados.

7. No cálculo do prémio do contrato foi tida em consideração a importância do projecto, o primeiro de integração vertical no sector têxtil em Macau, conforme se dá conta na informação n.º 327/87, dos SPECE.

8. De acordo com a citada informação, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director dos SPECE emitido parecer concordante no seguimento do que o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho na mesma exarado, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Apreciado o processo em sessão de 19 de Novembro de 1987, foi esta de parecer poder se deferido o pedido supra-mencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer emitido e que dele é parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao presente parecer e que dele é parte integrante.

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida de Venceslau de Morais, com a área de 3 448 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/565/86, da DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quinze pisos, afectados à indústria de fiação, tecelagem, vestuário e tinturaria, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e sobreloja, com cerca de 1 058 m<sup>2</sup>;

Industrial: parte do r/c, do 4.º ao 7.º pisos (do 2.º ao 5.º andares), 9.º piso (7.º andar), e do 10.º ao 15.º pisos (8.º ao 13.º andares), com cerca de 40 339 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: parte do r/c, sobreloja e 3.º piso (1.º andar), com cerca de 5 286 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 41 376,00 (quarenta e uma mil, trezentas e setenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 188 848,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

1 058 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 6 348,00

ii) Área bruta para indústria:

40 339 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 161 356,00

iii) Área bruta para estacionamento:

5 286 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 21 144,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada

um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos assinalados com a letra B na planta anexa, com o n.º DTC/01/565/86, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante e no prazo por este marcado.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, que são exigíveis ao segundo outorgante.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.



*Cláusula oitava — Incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Protecção do meio ambiente*

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito à seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

*Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 420 000,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 720 000,00 (setecentas e vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 700 000,00 (um milhão e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 451 890,00 (quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e noventa) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 41 376,00 (quarenta e uma mil, trezentas e setenta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 60 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato produz os seguintes efeitos:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso;

b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima primeira a favor do primeiro outorgante.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida nas cláusulas sétima, oitava, nona e décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

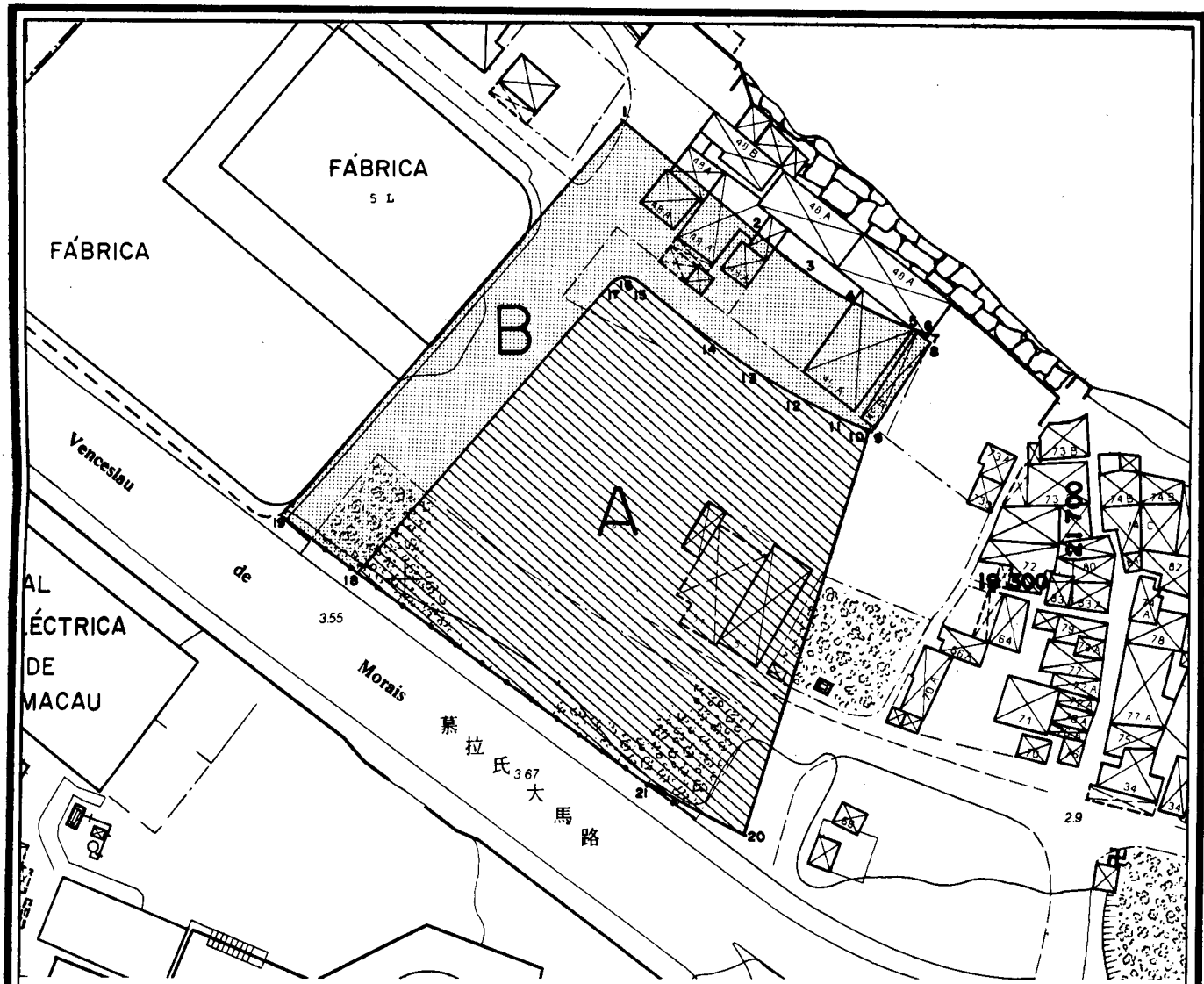
*Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Parcela A
- Terreno sito na Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:
- NE - Parcela B;
- SE - Terreno do Território Arrendado a Dock Jung Ying (Proc. 46/66);
- SW - Av. Venceslau de Moraes;
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- Terreno sito na Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:
- NE - Terreno do Território (Lote F);
- SE - Terreno do Território e Parcela A;
- SW - Av. Venceslau de Moraes;
- NW - Terreno do Território e Terreno do Território Arrendado a José Balcór Hung Prado.

**AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS**

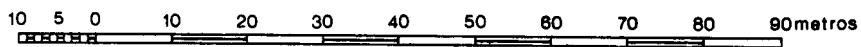
▨ ÁREA A = 3 448 mq  
 ▩ ÁREA B = 1 869 mq

	H	P
1	21 632.7	19 368.9
2	21 653.2	19 351.8
3	21 660.5	19 346.3
4	21 667.2	19 342.3
5	21 674.3	19 338.9
6	21 678.5	19 337.2
7	21 677.9	19 336.3
8	21 678.6	19 335.8
9	21 670.4	19 322.9
10	21 669.8	19 322.6
11	21 663.9	19 325.0
12	21 658.3	19 327.8
13	21 653.0	19 331.1
14	21 648.0	19 334.6
15	21 636.7	19 343.9
16	21 634.0	19 345.1
17	21 631.5	19 345.0
18	21 593.1	19 300.9
19	21 581.4	19 309.2
20	21 651.0	19 262.1
21	21 640.2	19 267.0

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 4/SAOPH/88**

Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 14 de Julho de 1987, Lao Chao solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 195 m<sup>2</sup>, resultante da demolição do edifício n.º 8, da Rua do Parque, destinado a habitação e comércio, (Proc. n.º 126/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 30 de Dezembro de 1985, Lao Chao adquiriu, por \$900 000,00 patacas, o edifício n.º 8, da Rua do Parque, em Macau, implantado sobre o terreno descrito sob o n.º 11 332, a fls. 124 do livro B-30, e em nome do qual se acha inscrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 701, a fls. 79 v. do livro G-76-A.

2. O terreno referido é aforado pelo Território, em nome do qual se acha inscrito o domínio directo sob o n.º 2 236 a fls. 27 do livro F-4 da citada Conservatória.

3. Pretendendo o citado proprietário fazer um reaproveitamento do terreno, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, sobre ele foi emitido parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

4. Por se tratar de terreno aforado pelo Território, a DSOPT remeteu cópia do processo aos SPECE, com conhecimento ao interessado, solicitando informação quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, para efeitos de licenciamento.

5. Naqueles Serviços, Lao Chao apresentou, em 14 de Julho de 1987, um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT. Tal projecto respeita a um edifício com a área bruta total de utilização na ordem de 1 032 m<sup>2</sup>, composto de r/c, s/l, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andar, destinados a comércio e habitação, construído em regime de propriedade horizontal.

6. Com as condições contratuais estabelecidas pelos SPECE concordou o requerente, conforme termo de compromisso firmado em 18 de Setembro de 1987, nele se obrigando ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura de contrato na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 345/87, de 27 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, seguido do despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Dezembro de 1987, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 195 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Parque, n.º 8, destinado à construção de edifício habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, a favor de Lao Chao, e ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 195 (cento e noventa e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Parque, n.º 8, em Macau, assinalado na planta com a referência DTC/01/30/86, emitida pelo SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno e que passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 1.º ao 4.º andar (cerca de 727 m<sup>2</sup>); e

Comércio: r/c e s/l (cerca de 305 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 240,00 (duzentas e quarenta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra

(projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, ao primeiro outorgante a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 269 000,00 (duzentas e sessenta e nove mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 69 000,00 (sessenta e nove mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de \$ 70 030,00 (setenta mil e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos;

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta do pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração da devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988.  
— O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**Despacho n.º 5/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Insecticidas Protectores da Saúde, Lda., também conhecida por The Blood Protection Company Limited, ou Pou Hut Iao Han Cong Si, de doação ao Território de um lote de terreno com a área rectificada para 597,75 m<sup>2</sup>, sito onde outrora se encontrava o prédio n.º 141, da Rua de Francisco Xavier Pereira, seguido de concessão, por arrendamento e com ausência de hasta pública e revisão dos contratos de concessões, por arrendamento, de dois lotes com as áreas de 489,76 m<sup>2</sup> e 590,49 m<sup>2</sup>, anexos àquele, a fim de serem anexados entre si em ordem à uniformização do seu regime jurídico e passarem a constituir um único terreno e sobre o mesmo manter construído um bloco industrial, em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 104/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O terreno ocupado pelo prédio n.ºs 137, 139, 141, 143 e 145, da Rua de Francisco Xavier Pereira, e Travessa do Gafanhoto, n.ºs 1, 1-A, 1-B e 1-C, resulta de três lotes de terreno, conforme a seguir se indicam:

a) Um lote de terreno com a área de 726,845 m<sup>2</sup>, descrito na CRPM sob o n.º 11 987, a fls. 74 v. do livro B-32 e encontra-se inscrito a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Insecticidas Protectores da Saúde, Lda.», conforme inscrição n.º 30 132, a fls. 165 do livro G-23;

b) Um lote de terreno com a área de 489,76 m<sup>2</sup>, descrito na CRPM sob o n.º 13 895 a fls. 101 do livro B-37, concedido por arrendamento pelo Território a Sam Heong Lam por escritura pública outorgada na DSF, em 12 de Março de 1941. O direito de arrendamento deste terreno foi transmitido a favor da Sociedade Insecticidas Protectores da Saúde, Lda., por escritura de 28 de Abril de 1959, outorgada na DSF, conforme traslado arquivado no respectivo processo de cadastro da DSOPT;

c) Um lote de terreno com a área de 590,49 m<sup>2</sup>, descrito na CRPM sob o n.º 21 276, a fls. 114 v. do livro B-48, concedido por arrendamento, pelo Território, a Sam Heong Lam por escritura de contrato de concessão outorgada em 29 de Abril de 1958, e, por óbito de Sam Heong Lam, transmitido aos seus herdeiros, Ma Soi Ieng, Ching Mui Shum, Shum Tung Hung, Shum Tung Fook e Shum Ching Chee, os quais, por escritura pública outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 21 de Abril de 1987, transmitiram o referido direito a favor da citada «Sociedade Insecticidas Protectores da Saúde, Lda.», em nome da qual ora se acha inscrito sob o n.º 1 491, a fls. 197 v. do livro F-22-A.

2. O prédio referenciado no corpo do ponto anterior é um bloco fabril construído em propriedade horizontal, composto de rés-do-chão e onze pisos superiores, tendo no r/c duas fábricas com as respectivas sobrelojas e uma loja com sobreloja e em cada piso superior, duas fábricas num total de 25 fracções autónomas.

3. As diferenças de áreas registadas na Conservatória do Registo Predial e a natureza diversa dos títulos jurídicos do terreno que o referido bloco fabril ocupa têm obstado à possibilidade de se efectuar o registo do mesmo na Conservatória, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras.

4. Assim, e após contactos dos interessados com os SPECE com vista a solucionar o problema, por requerimento de 20 de Maio de 1986, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, Fong Man Kan, em representação de Ma Soi Ieng, Ching Mui Shum, Shum Ching Chee, Shum Tung Fook, Shum Tung Hung e «Insecticidas Protectores da Saúde, Lda.», solicitou:

a) A transmissão, a favor desta última, do direito de arrendamento de uma parcela de terreno com 590,49 m<sup>2</sup>, situada no cruzamento do Beco do Botão com a Travessa do Gafanhoto;

b) A cedência, a favor do Território, do terreno com a área de 726,845 m<sup>2</sup>, resultante da demolição do prédio n.º 141, da Rua de Francisco Xavier Pereira, seguida da sua concessão por arrendamento a favor de «Insecticidas Protectores da Saúde, Lda.»;

c) A conversão das duas referidas parcelas de terreno, juntamente com a parcela de 489,76 m<sup>2</sup>, resultante da demolição do prédio n.º 143, da Rua de Francisco Xavier Pereira, concedida por arrendamento à referida «Insecticidas Protectores da Saúde, Lda.», num único lote de terreno, de molde a permitir o registo predial da nova construção que, sobre os três identificados terrenos, fora erigida.

5. Em face deste requerimento e apresentada a fotocópia da escritura de transmissão do direito de arrendamento outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, referida na alínea c) do ponto 1, os SPECE procederam à elaboração da minuta de contrato.

6. Verificou-se, então, que, relativamente à área do terreno em regime de propriedade perfeita, havia divergência entre os valores indicados pela requerente e os indicados pelo SCC.

7. Com as condições contratuais fixadas na referida minuta, incluindo a área calculada pelo SCC, concordou o representante da requerente, firmando-se o termo de compromisso em 1 de Agosto de 1987.

8. Conforme parecer emitido na informação n.º 274/87, de 25 de Agosto, dos SPECE, o director destes Serviços emitiu parecer concordante com todo o acordado, tendo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Relativamente ao pedido de transmissão do lote com a área de 590,49 m<sup>2</sup>, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do presente despacho, não carece a sua transmissão de autorização em virtude de se tratar de uma concessão definitiva (n.º 3 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho).

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Novembro de 1987, foi de parecer nada obstar, no que respeita ao pedido de doação ao Território do lote referido com a área de 726,845 m<sup>2</sup>, rectificado para 597,75 m<sup>2</sup>, seguido de concessão por arrendamento, e ainda a simultânea revisão das concessões, por arrendamento, dos lotes citados, com as áreas de 489,76 m<sup>2</sup> e 590,49 m<sup>2</sup>, a fim de serem anexados entre si em ordem à uniformização dos regimes jurídicos dos mesmos e passarem a constituir um único terreno, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido referido em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 56.º, n.º 1, alínea a), e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A doação ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, do terreno com a área de 726,845 m<sup>2</sup>, rectificada para 597,75 m<sup>2</sup>, situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, que faz parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 987 a fls. 74 v. do livro B-32, inscrito a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 30 132, a fls. 165 do livro G-23;

b) A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, do terreno acima identificado;

c) A revisão das concessões, por arrendamento, do terreno com a área de 489,76 m<sup>2</sup>, situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 895, a fls. 101 do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 30 132, a fls. 165 do livro G-23 e do terreno com a área de 590,49 m<sup>2</sup>, situado no gaveto do Beco do Botão com a Travessa do Gafanhoto, descrito sob o n.º 21 276, a fls. 114 v. do livro B-48 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 1 491 a fls. 197 v. do livro F-22-A, concedidos, respectivamente, por escrituras públicas de 12 de Março de 1941 e 29 de Abril de 1958.

2. Os terrenos referidos no número anterior destinam-se a ser anexados entre si e de ora em diante serão designados por terreno.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa DTC/01/207/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 11 de Março de 2001.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

3. É, desde já, renovado por dez anos o prazo de arrendamento do terreno identificado na alínea c) do n.º 1 da cláusula primeira, a contar do termo do prazo de 50 anos, que se iniciou em 12 de Março de 1941, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício, em

regime de propriedade horizontal, compreendendo doze pisos, existente no local.

2. O edifício referido no número anterior é afectado, exclusivamente, à finalidade industrial.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de:

19 647,44 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> (quatro) patacas — \$ 78 590,00 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa) patacas, arredondado.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 78 590,00 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula sexta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta do pagamento pontual da renda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

*Cláusula sétima — Foro competente*

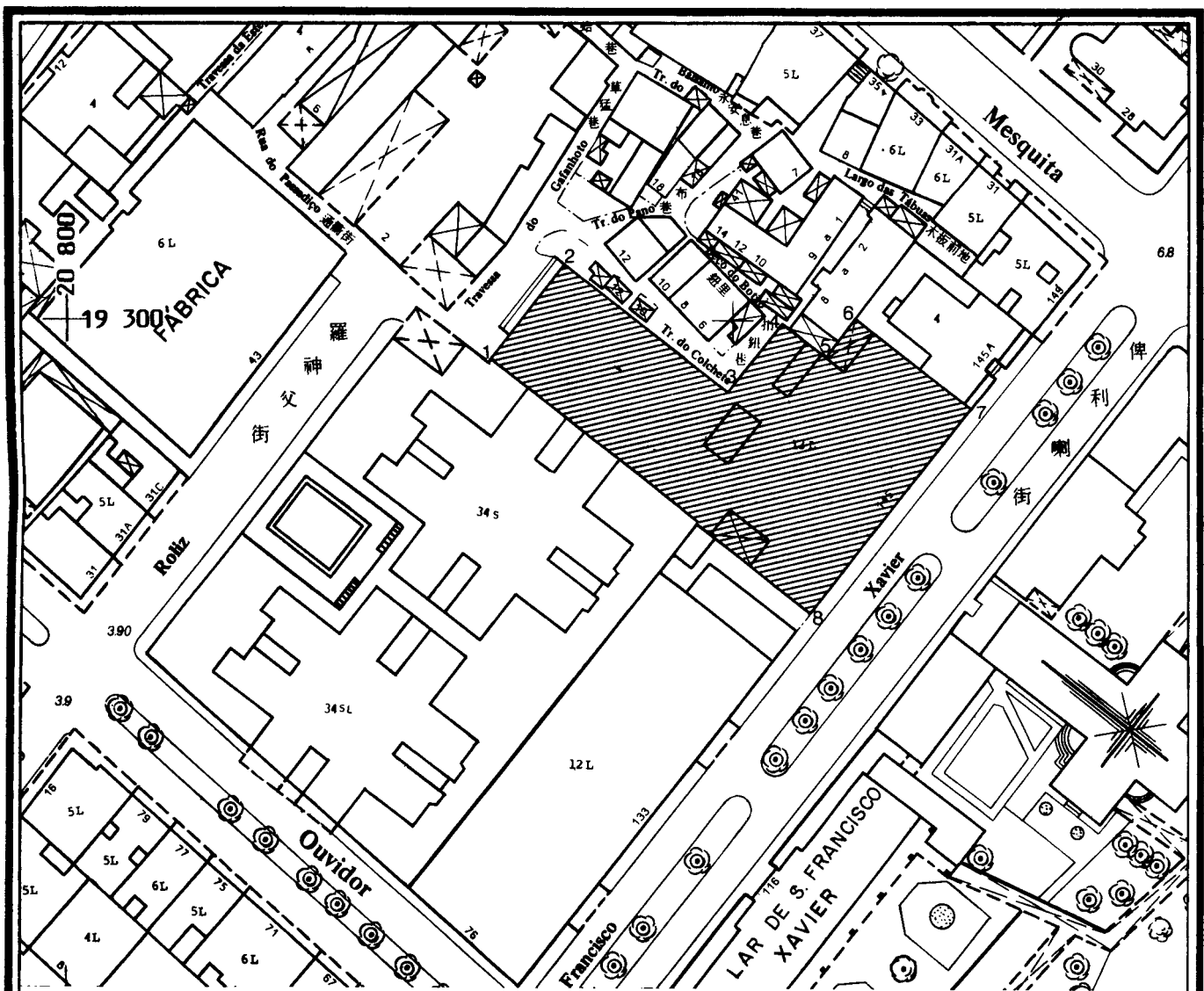
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula oitava — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.





R. Francisco Xavier Pereira, nos. 137 a 145 e  
 Tv. do Gafanhoto, nos. 1 a 1C.  
 No. 11 987, B-32 (parte); no. 13 895, B-37;  
 no. 21 276, B-48.

**Confrontações**

- Noroeste** - Tv. do Gafanhoto, Beco do Botão, Tv. do Colchete e n.º 8 do Pátio de Iong Loc.
- Sudeste** - R. Francisco Xavier Pereira.
- Sudoeste** - Edifício Fortuna e pátio ocupado por um posto de transformação da C.E.M..
- Nordeste** - Beco do Botão, Tv. do Colchete, no. 8 do Pátio de Iong Loc e prédio nos. 147 a 147B da Rua Francisco Xavier Pereira (no. 20 298, B-44)

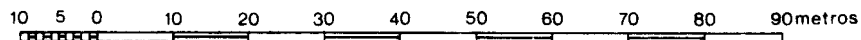
**ÁREA = 1678 m<sup>2</sup>**

	N	P
1	20 863.5	19 293.9
2	20 874.7	19 308.2
3	20 899.0	19 289.0
4	20 907.0	19 299.4
5	20 913.6	19 294.1
6	20 918.2	19 300.4
7	20 935.5	19 286.7
8	20 911.6	19 255.8

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 6/SAOPH/88**

Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 31 de Outubro de 1986, a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., representada pelo seu gerente, Tou Pan, e subgerente, Yu Kin Chi, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 511 m<sup>2</sup>, sito na Avenida do Coronel Mesquita, fronteiro ao Templo Kun Iam Tong, destinado à construção de um edifício misto, para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 124/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 31 de Outubro de 1986, a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 87/89, r/c, em Macau, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 4 694 a fls 90 v. do livro E-11, representada pelos seus gerente e subgerente, respectivamente, Tou Pan e Iu Kin Chi, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 511 m<sup>2</sup>, sito na Avenida do Coronel Mesquita, destinado à construção de um edifício misto residencial e comercial.

2. Para o efeito juntou o plano de aproveitamento, tendo, mais tarde, em 9 de Junho de 1987, e em virtude do parecer da DSOPT sobre o estudo prévio apresentado sugerir um maior aproveitamento da área de construção, a referida Sociedade apresentado novo estudo prévio, que veio a merecer parecer favorável da DSOPT.

3. Os valores apresentados pelos SPECE e demais condições do contrato foram analisados pelas duas partes em reunião de 20 de Julho de 1987 naqueles Serviços, tendo, nessa data, os representantes da Sociedade dado a sua concordância assinando e rubricando, respectivamente, o termo de compromisso e a minuta de contrato.

4. Nos termos da cláusula sexta da mesma minuta constituí encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais lá existentes.

5. Conforme informação n.º 339/87, de 20 de Outubro, dos SPECE, todo o processo foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho na mesma exarado em 27 de Outubro de 1987, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. No decurso da instrução do processo nos SPECE, suscitaram-se algumas dúvidas quanto ao regime jurídico do terreno ou quanto à titularidade do mesmo pelo seu ocupante, já que se encontrava ocupado pela «China Construction Engineering (Macau) Co., Lda.».

7. Em reunião realizada nos SPECE, a citada empresa informou que ocupava o terreno com autorização de um senhor de nome Chiu, que se encontrava ausente em Pequim e do qual não sabiam o seu nome completo, e que não eram portadores de qualquer documento que os autorizasse a ocupar o terreno.

8. Não obstante o exposto no ponto anterior, os SPECE, no sentido de aclararem melhor a situação do terreno, fizeram várias diligências, conforme dão conta na informação já citada.

9. Destas diligências salienta-se a efectuada junto do Primeiro Cartório Notarial de Macau, através do qual foi junta ao processo uma escritura de contrato de compra e venda celebrada em 3 de Julho de 1958, cujo outorgante vendedor é Vong Cai Kuan e outorgante comprador os Serviços Militares de Macau, representados pelo presidente do Conselho Administrativo do Quartel-General da Província, major de infantaria Acácio Francisco Leão Cabeira Henriques. Por este público instrumento os Serviços Militares adquiriram uma parcela de terreno com a área de 737,55 m<sup>2</sup>, situada entre a Rua do Almirante Costa Cabral, Avenida do Ouvidor Arriaga, Rua de Pedro Coutinho e Avenida do Coronel Mesquita, e com as seguintes confrontações:

Nordeste — terreno pertencente a Clementina Leitão Ió;

Sueste — terreno pertencente a Vong Man Tong;

Noroeste — terreno ocupado pelos Serviços Militares;

Sudoeste — terreno com a área de 498 m<sup>2</sup>, pertencente a Chong Lap Chiu;

e que este terreno faz parte de um terreno com a área de 2 051,17 m<sup>2</sup>, descrito sob o n.º 6 396 a fls. 60 v. do livro B-24.

10. Ora, admitindo que o Chiu, referido pela empresa ocupante, é o mesmo referido na confrontação a Sudoeste, e analisando a planta da altura, verifica-se que o terreno objecto do presente processo não pode ser aquele que pertence a Chiu. O terreno ora em apreço foi adquirido a Angiolina Augusta Pacheco Borges, em 14 de Fevereiro de 1961, fica distante e oposto ao terreno titulado pela escritura referida no ponto 9 supra.

11. O terreno objecto do presente processo, assinalado na planta DTC/01/747/86, do SCC, com a área de 511 m<sup>2</sup>, após a compra à referida Angiolina, ficou a fazer parte do conjunto de terrenos que integrava também o adquirido pela citada escritura de 3 de Julho de 1958, e onde estiveram implantadas «Barracas metálicas do antigo Quartel de Subsistências», até serem desafectados do domínio público militar e integrados no domínio privado do Território, pelo Decreto-Lei n.º 892/76, de 30 de Dezembro.

12. Este conjunto de terrenos, com a área total de 3 838 m<sup>2</sup>, descrito sob o n.º 21 304 do livro B-48, está inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 53 485, a fls. 29 v. do livro G-45.

13. Perante estes factos, os SPECE notificaram a empresa ocupante «China Construction Engineering (Macau) Co., Lda.», que devia proceder à desocupação integral do terreno até ao dia 3 de Novembro de 1987.

14. Não obstante esta notificação, e como se refere no ponto 4 supra, é encargo especial da requerente desocupar o terreno e remover dele todas as construções e materiais lá existentes.

15. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Dezembro de 1987, considerando que a requerente tem legiti-

midade para adquirir direitos sobre o terreno do Território; que a área dos terrenos do Território que lhe estão concedidos não excede os limites fixados no artigo 34.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e que o interesse para o Território do empreendimento foi superiormente definido, emitiu o parecer de poder ser deferido o pedido mencionado em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 511 m<sup>2</sup>, sito na Avenida do Coronel Mesquita, fronteiro ao Templo Kun Iam Tong, destinado à construção de edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, a favor da Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Coronel Mesquita, com a área de 511 metros quadrados, a desanexar da descrição n.º 21 304, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/747/86, da DSCC, e que tem as seguintes confrontações:

NE — Avenida do Coronel Mesquita;

SE — Edifício Caravelle Court;

SW — Prédio n.ºs 39 e 41, da Rua de Pedro Coutinho, e terreno livre da mesma rua;

NW — Prédio n.ºs 39 e 41, da Rua de Pedro Coutinho.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: Cave e parte do rés-do-chão;

Habitacional: Parte do rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andar.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 132,00 (seis mil, cento e trinta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 15 590,00 (quinze mil, quinhentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

2 720 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 10 880,00

ii) Área bruta para comércio:

785 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 4 710,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga de escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto da obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 373 642,00 (um milhão, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e quarenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 373 642,00 (trezentas e setenta e três mil, seiscentas e quarenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 350 137,00 (trezentas e cinquenta mil, cento e trinta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 6 132,00 (seis mil, cento e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

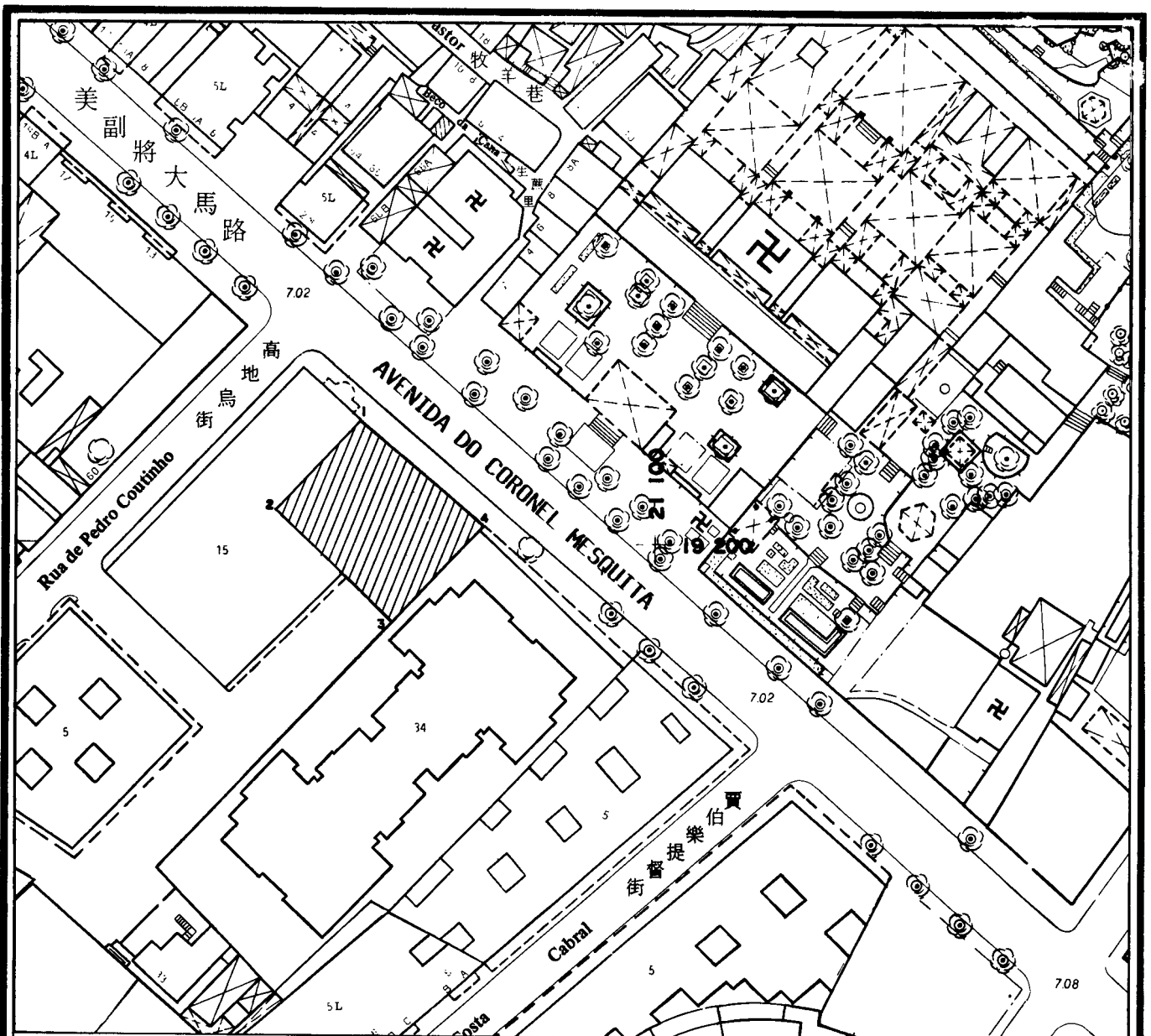
*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA DO CORONEL MESQUITA**

Terreno sito na Avenida do Coronel Mesquita.

Confrontações:

- NE - Avenida do Coronel Mesquita;
- SE - Edifício Carravelle Court;
- SW - Prédio N.º 39 e 41 da Rua de Pedro Coutinho e terreno livre da mesma rua;
- NW - Prédio N.º 39 e 41 da Rua de Pedro Coutinho.

ÁREA = 511 mq

	M	P
1	21 053.9	19 219.6
2	21 040.4	19 205.4
3	21 058.6	19 187.8
4	21 073.0	19 203.0

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Janeiro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho), e nos termos dos artigos 8.º (também com a nova redacção dada pela citada lei), 9.º e 10.º, nas partes aplicáveis do mesmo decreto-lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: 7.º ano liceal — alínea *g*) — média final de 13 valores.

**Dados profissionais:**

Professor primário oficial no ano lectivo de 1972/1973.

Adjunto de administrador de posto, de 24 de Maio de 1975 a 8 de Fevereiro de 1977.

Administrador de posto, interino, de 9 de Fevereiro de 1977 a 27 de Abril de 1979.

Administrador de posto, de 28 de Abril de 1979 a 19 de Fevereiro de 1980.

Adjunto de administrador de concelho, interino, das Ilhas, de 20 de Fevereiro de 1980 a 19 de Fevereiro de 1982.

Adjunto de administrador do concelho de Macau, de 24 de Outubro de 1983 a 25 de Março de 1984.

Administrador do concelho de Macau, em substituição, de 24 de Outubro de 1983 a 30 de Novembro de 1983.

Adjunto-técnico de 2.ª classe, de 26 de Março de 1984 a 7 de Abril de 1985, no Serviço de Administração e Função Pública.

Adjunto-técnico de 1.ª classe, interino, de 8 de Abril de 1985 a 28 de Julho de 1987, no Serviço de Administração e Função Pública.

Adjunto-técnico de 1.ª classe, de 29 de Julho de 1987 a 30 de Agosto de 1987, no Serviço de Administração e Função Pública.

Adjunto-técnico principal, em regime de requisição, no Leal Senado de Macau, desde 1 de Setembro de 1987.

**Outros dados:**

Como administrador de posto exerceu as funções de ajudante do Posto de Registo Civil de Coloane e delegado da Câmara Municipal das Ilhas, em Coloane.

Como adjunto de administrador do Concelho das Ilhas

exerceu as funções de oficial do Registo Civil das Ilhas e chefe de secretaria da Administração do Concelho das Ilhas.

Vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, como representante do SAFP, desde 1984.

Secretário e escrivão de processos de inquérito e disciplinar.

**Cursos de aperfeiçoamento:**

Curso de Informática para Utilizadores, em 1985.

Curso de Organização e Gestão de Arquivo, em 1986.

Curso de Direito Administrativo, em 1986.

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento de Administração Civil, do SAFP, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho), e nos termos dos artigos 8.º (também com a nova redacção dada pela citada lei), 9.º e 10.º, nas partes aplicáveis do mesmo decreto-lei, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do licenciado Júlio Casanova Nabais.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 7 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lu Chi Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Paulo Martins Chan, intérprete, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chau Su Sam, intérprete, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Foi alterada a 3.<sup>a</sup> cláusula do contrato além do quadro celebrado com a licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz, como professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação, sendo-lhe atribuído o índice 535 da tabela dos vencimentos correspondente à 6.<sup>a</sup> fase do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1986, com direito a moradia mobilada por conta do Estado e passagens de regresso se não beneficiou das mesmas, após finda a comissão de serviço em 31 de Agosto de 1986.

Por despacho de 17 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José António Rodrigues Gomes, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.<sup>a</sup> fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 27 de Setembro de 1987, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço prestado no ensino oficial. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Kin P'eng, servente, do 1.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Armando Aleia de Sousa Lei, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma ser gozada a partir do próximo ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferreira de Mascarenhas Loureiro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

José Joaquim Monteiro Júnior, único classificado no concurso de delegado de saúde, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o cargo de delegado de saúde, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública destes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Umram Bibi Guilherme, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1987 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 23 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Ip Peng Kei, único candidato classificado no concurso de técnico de saúde de 2.<sup>a</sup> classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, técnico de saúde de 2.<sup>a</sup> classe, grau 1, 1.º escalão (ramo laboratorial) destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 23 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Ângela Maria da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, prestando serviço, em regime de requisição, nesta Direcção — prorrogada, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1987, o período da requisição.

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca Mendes Martins — nomeada, em comissão de serviço, por dois anos, para o cargo de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-



-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto, face à sua nomeação, em comissão de serviço, à categoria de assistente hospitalar destes mesmos Serviços.

Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço da sua especialidade, neurocirurgião, nesta Direcção de Serviços — convertido para contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, destes Serviços, a terminar em 13 de Fevereiro de 1989. (Isento de visto, face à interpretação fixada no Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despacho do signatário, de 2 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Ritchie de Sousa — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, a partir de 10 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 16 de Dezembro de 1987:

Kou Lai Há do Rosário, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 7 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 19 de Dezembro de 1987:

Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 31 de Dezembro de 1987:

António Francisco Xavier da Luz Vicente, enfermeiro especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 5 de Janeiro de 1988:

Mário Alberto de Brito Lima Évora, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida

a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 7 de Janeiro de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Cheang Ka Neng — médico — registo n.º 635;

Wong Fong Ian — médica — registo n.º 636;

Kau Pui Lam — enfermeira — registo n.º 989;

Koc Kit Mei, aliás Koc I Mei — enfermeira — registo n.º 990;

Chan Vai I — enfermeira — registo n.º 991;

Cheong Lai Meng — enfermeira — registo n.º 992.

O mestre de medicina chinesa Fong Seng Chu a instalar uma farmácia chinesa no Bairro Iao Hon, edifício «Heng Long», bloco G, com a seguinte designação:

Farmácia chinesa Tong Fong Hong — registo n.º 52.

O direito a este licenciamento não é transmissível.

O mestre de medicina chinesa Ho Kam Weng a instalar uma farmácia chinesa na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Nam Fong, bloco K, r/c, com a seguinte designação:

Farmácia chinesa Nam Fong — registo n.º 53.

O direito a este licenciamento não é transmissível.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ng Chang Hou, filho de Ng Chi Keong, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Deve ser pedida marcação de consulta nos Serviços de Saúde Hong Kong. Em tempo: Segue de urgência para o Hospital Queen Mary».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Libânio Martins, chefe de departamento desta Direcção de Serviços — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, a partir de 18 de Novembro de 1987, inclusive.

José Maria da Fonseca Tavares, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do seu cargo actual, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos.

Por despachos de 19 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Tong Kuai Fong, primeira classificada no respectivo concurso de promoção — promovida à categoria de supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, e o regime definido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

Lo Kam Leng, segunda classificada no respectivo concurso de promoção — promovida à categoria de supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Direcção de Serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, e o regime definido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes extractos despachos).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, técnica tributária de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na área da verificação de contas do Imposto Complementar de Rendimentos — Grupo «B», da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnica principal, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 21 de Outubro de 1987.

Por despacho de 25 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, técnica de 2.ª classe,

2.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, de nomeação definitiva, candidata classificada no respectivo concurso — promovida a técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira e Direcção, nos termos do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Dionísio Alves Mendes, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau, candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira e Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante do termo da comissão de serviço de Rodolfo Manuel Baptista Faustino. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Dezembro de 1987:

Rui do Espírito Santo, oficial de diligências, do 4.º escalão, do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

Daniel Henrique Dias, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

### Rectificação

Por ter saído incorrecta a declaração de transferências de verbas, publicada no *Boletim Oficial* abaixo indicado, assim se rectifica:

No *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987, pág. 3 301, onde se lê:

«Gabinete dos Assuntos de Justiça (Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau)

17-07 1-02-3 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos — \$ 200 000,00»

deve ler-se:

«Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau

31 7-05-0 01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais \$ 100 000,00

7-05-0 01-02-06-00 — Subsídio de residência — \$ 50 000,00

7-05-0 01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias — \$ 50 000,00».

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica					
			Código	Alín.				
03		1-01-3	01-06-03-02		<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 15 000,00		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Dezembro de 1987».
05	01	3-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias <i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$ 30 000,00		
12		1-01-2	02-03-05-02		Ajudas de custo diárias <i>Despesas comuns</i>	\$ 450 000,00		
17	05	1-02-1 1-02-1	01-01-09-00 01-01-10-00		Transportes por outros motivos <i>Procuradoria da República</i>	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
17	07	1-02-3 1-02-3	01-02-04-00 01-01-01-01		<i>Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau</i> Abono para falhas Vencimentos ou honorários	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
27		1-01-3	02-03-01-00		<i>Serviços de Marinha</i> Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00		
28	01	2-01-0	01-01-01-07		<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i> Diferença de vencimentos militares	\$ 187 000,00		
					<i>A transportar .....</i>	\$ 885 000,00	\$ 3 000,00	

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
28				\$ 885 000,00	\$ 3 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Dezembro de 1987».	
			<i>Transporte .....</i>				
		2-01-0	01-06-04-00-01	Subsídio de embarque	\$ 1 000,00		
		2-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 600 000,00		
		2-01-0	01-01-04-01	Salários			\$ 23 000,00
		2-01-0	01-01-01-06	Suplemento por serviço de segurança			\$ 400 000,00
		2-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes			\$ 24 000,00
		2-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$ 379 000,00
		2-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			\$ 40 000,00
		2-01-0	01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário			\$ 16 000,00
		2-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque			\$ 60 000,00
		2-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias			\$ 120 000,00
		2-01-0	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos			\$ 61 000,00
		2-01-0	02-02-06-00	Vestuário			\$ 17 000,00
		2-01-0	02-03-04-00	Locação de bens			\$ 46 000,00
	2-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 67 000,00		
31			<i>Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau</i>				
		7-05-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
		7-05-0	01-01-05-01	Salários		\$ 50 000,00	
		7-05-0	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 80 000,00	
				\$1 486 000,00	\$1 486 000,00		

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escriturário-dactilógrafo destes Serviços, Carlos Alberto Pereira Giga:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, mantido pela Portaria n.º 174/85/M, de 7 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progride para o 3.º escalão do correspondente grau, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, conjugada com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/87/M, de 13 de Julho, tendo em atenção o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Mário Maria de Castro Ribas da Silva, oficial-judicial, provisorio, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

José Pereira Leonardo, chefe de Departamento dos Serviços de Identificação de Macau — assumiu, por substituição,

no período de 14 a 31 de Dezembro de 1987, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de director dos Serviços de Identificação de Macau, durante a minha ausência, por motivo de férias.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu, em 1 de Janeiro do corrente ano, as funções de director dos Serviços de Identificação de Macau, após o gozo de férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe de departamento, José Pereira Leonardo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano: Evaristo José de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva, a comissão de serviço que vinha desempenhando no referido cargo, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Junho de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Hermann Castilho, assistente-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — atribuído o 3.º escalão da categoria de intérprete-tradutor principal, com efeitos a partir de 1 de Julho até 12 de Outubro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Alice Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria José da Silva Manhão Norte, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Dezembro de 1987:

Mário da Rosa de Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 31 de Dezembro de 1987:

Engenheiro civil, Mário Augusto Baptista de Campos e Olivença, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — deixa de exercer, desde 31 de Dezembro de 1987, as funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios desta Direcção que vinha desempenhando, por substituição, em virtude de o lugar ter sido provido naquela data, nos termos legais.

Por despacho de 6 de Janeiro do corrente ano:

Rui Maria do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lei Kam Pó, operário qualificado, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 7, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988:

José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos

de Macau — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de chefe de divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Foi autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo disciplinar mandado instaurar contra um funcionário desta Inspeção:

Instrutor do processo:

Augusto Francisco Pedro — 6 dias × \$ 60,00 = \$ 360,00

Secretário:

Manuel Azevedo Lei — 2 dias × \$ 36,00 = \$ 72,00

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despacho n.º 112/GM/87, de 10 de Dezembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano:

Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata SG, delegado marítimo das Ilhas — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 13 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, a partir da data da nomeação do novo delegado marítimo das Ilhas.

José António de Moura Veloso, primeiro-tenente SEH — nomeado, a partir de 1 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/85/M, de 10 de Agosto, para desempenhar cumulativamente as funções de delegado marítimo das Ilhas.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1987:

Fernando Manuel de Jesus Valente, mestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Junho/Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho/Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Janeiro de 1988».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Cátia Isabel Gouveia Gaspar, filha do cabo TFD n.º 197 464, Artur Joaquim Gomes Gaspar, em comissão nestes Serviços:

Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Janeiro de 1988».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Chu Sam Choi ou Chu Kuok Hang, guarda n.º 131 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo que desempenha, a partir de 5 de Novembro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin;  
 Guarda n.º 111 851, Ho Vai Tong;  
 Subchefe n.º 112 853, Henrique Ian;  
 Guarda n.º 113 851, Tang Mun Keng;  
 Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;  
 Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng;  
 Guarda n.º 117 851, Chau Wai Kuong;  
 Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong;  
 Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;  
 Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang;  
 Guarda n.º 122 851, Lau Im Meng;  
 Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei;  
 Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;  
 Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong;  
 Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut;  
 Guarda n.º 127 851, Chan Cheong Iek;  
 Guarda n.º 128 851, Leong Wa San;  
 Guarda n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado;  
 Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;  
 Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong;  
 Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng;  
 Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;  
 Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;  
 Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi;  
 Guarda n.º 137 851, Chang Choi Va;  
 Guarda n.º 138 851, Lam Kai Kong;  
 Guarda n.º 139 851, Chan Hou Fai;  
 Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan;  
 Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi;  
 Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;  
 Guarda n.º 143 851, Chung Long Jin;  
 Guarda n.º 144 851, Iu Lam Lim;  
 Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng;  
 Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son;  
 Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok;  
 Guarda n.º 148 851, Ch'ek Chi Ieong;  
 Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong;  
 Guarda n.º 150 851, Cheong Chi Meng;  
 Guarda n.º 151 851, Vong Chan Va;  
 Guarda n.º 152 851, José Fonseca Pereira;  
 Guarda n.º 153 851, Ló Chi Un;  
 Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio ou Mong Yuan Than;  
 Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong;  
 Guarda n.º 156 851, Ng Weng T'im;  
 Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;  
 Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong;  
 Guarda n.º 159 851, Ma Kei Weng;  
 Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong;  
 Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kun;  
 Guarda n.º 162 851, Tam Kam Ian;  
 Guarda n.º 163 851, Wu Weng Hung;

Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng;  
 Guarda n.º 165 851, Chong Iok Chán;  
 Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao;  
 Guarda n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes;  
 Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng;  
 Guarda n.º 169 851, Lei Kam Cheong;  
 Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun;  
 Guarda n.º 172 851, Ché Hó Kam;  
 Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam;  
 Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng;  
 Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng;  
 Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai;  
 Guarda n.º 177 851, Kok Ian Chó;  
 Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kun;  
 Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kong;  
 Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong;  
 Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun;  
 Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon;  
 Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng;  
 Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un.

#### Declaração n.º 216/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Iat Hou, filho da guarda n.º 130 790, Vong Lai Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Dezembro de 1987».

#### Declaração n.º 1/88

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao comissário n.º 100 561, Mário dos Santos Gouveia, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Janeiro de 1988».

#### Declaração n.º 3/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

Guarda n.º 131 671, Fong Tong:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso a partir de 5 de Dezembro de 1987».

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng:

«Deve ser dispensado de serviço nocturno pelo período de trinta dias».

#### Declaração n.º 5/88

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal promovido a guarda-ajudante, do 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de conformidade com o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 15 851, Pang Kuan Hou;  
 » n.º 16 851, Sam Vai Keong;  
 » n.º 17 851, Lei Chin Chit;  
 » n.º 18 851, Leong Tec Vai;  
 » n.º 19 851, Chao Tat Lam;  
 » n.º 20 851, Ng Soi Fai;  
 » n.º 21 851, Pun Man Fong;  
 » n.º 22 851, Mac Peng Leong;  
 » n.º 23 851, Lei Chan Kei;  
 » n.º 24 851, Lei Chin Kong;  
 » n.º 25 851, Wu Kam Seng;  
 » n.º 26 851, Leong Kong Seng;  
 » n.º 27 851, Vu Pou Koi;  
 » n.º 28 851, Ng Veng Heng;  
 » n.º 29 851, Chao Kim Chao;  
 » n.º 30 851, Lok Ka Iun;  
 » n.º 31 851, Mak Chi Seng.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 12 810, Anabela Fátima Sales:

«Deve ser dispensada de serviço nocturno e autorizado o uso de farda adequada à gravidez».

Guarda de 1.ª classe, masculino, n.º 01 831, Onofre Augusto José:

«Apto. Deve ser dispensado de serviços que impliquem movimento em carga do membro superior esquerdo, por um período de trinta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Comandante, interino, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.



**CORPO DE BOMBEIROS****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Bombeiro n.º 400 851, Loi Ieng Hou;
- » n.º 401 851, Wong Wai Ip;
  - » n.º 402 851, José Lei;
  - » n.º 403 851, Cou Iu Tong;
  - » n.º 404 851, Chok Ieng Choi, aliás Agostinho Chok;
  - » n.º 405 851, U Kuok Weng;
  - » n.º 406 851, Lao Ion Hong;
  - » n.º 407 851, Ng Hung Kong;
  - » n.º 408 851, Lao Sio Kin.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Sam Choi Fan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 621, Sam Vó, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Janeiro de 1988».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector de 1.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada, por mais dois anos, a partir de 30 de Maio de 1987, a comissão de serviço no cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de Departamento da Inspeção do Trabalho do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Dezembro de 1987, exarado na proposta n.º 119/87, foi autorizado o arrendamento da moradia «D2», 3.º andar, fracção D, do prédio «Hoover Court», n.ºs 1 e 1-A, da Travessa do Colégio, para o Laboratório da Directoria da Polícia Judiciária, nos termos dos artigos 8.º, n.º 4, com referência ao 7.º, n.º 2, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro:

Para efeitos do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, foi designado para servir como oficial público, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, o chefe de secção, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — assumiu, por substituição, no período de 2 a 12 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau — renovada, por mais um ano, ao

abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço nessa categoria, a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Novembro de 1987:

Maria Augusta Martins da Cruz Cabral, técnica principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro de 1987.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ng Si Mei, servente, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 3, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 6 de Dezembro de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 28 de Dezembro de 1987:

José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — Pelo Presidente, *José Manuel Rosado*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Janeiro de 1988:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 23 de Dezembro de 1987 a 3 de Janeiro de 1988.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1988:

Carlos Alberto Roldão Lopes técnico principal do quadro de pessoal técnico, exercendo, em comissão de serviço, as funções de subdirector, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 4 de Janeiro de 1988, respeitante a Domingos Ng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Chi Hou, filho do servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) destes Serviços, Leong Wai Kei:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que António José Lai, intérprete-tradutor principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 345 da tabela

em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ngan Sai Veng, operário qualificado, 4.º escalão, do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Lam, mecânico dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Outubro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência da importância de \$ 216,00 a descontar em 27 prestações mensais de \$ 8,00 cada, a partir de Outubro de 1987.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 11 de Novembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que Ieong Chan In, motorista de ligeiros, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe, 2.º escalão, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Cheong Son, viúva de Chan Chiu, que foi assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 6 de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 6 de Abril de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$7 167,60 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.<sup>a</sup> de \$ 146,60 e as restantes de \$ 119,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Tang Sut Ieng, viúva de Tam Fok Cheong, que foi servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 30, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 19 de Janeiro de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 1 079,00 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.<sup>a</sup> de \$ 22,90 e as restantes de \$ 17,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 11 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que Kuan Sé Weng, guarda n.º 130 711, 2.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 18 de Agosto de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 20 de Novembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que Noémia Aquilina Maria Córdova da Silva Fernandes, encarregada de refeitório, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 20 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Chin Li Fong Lopes, viúva de Rogério Airosa Lopes, que foi oficial de diligências do Tribunal Judicial da Comarca, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 6 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 85, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Maria Isabel Fátima de Almeida, encarregada de cantina, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que João da Conceição, guarda n.º 12 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Setembro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. —  
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## **INSTITUTO DOS DESPORTOS**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Outubro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

António da Costa Garcia, primeiro classificado no concurso de terceiro-oficial do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Prem Singh Mann, segundo classificado no concurso de terceiro-oficial do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2

do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Elsa da Silva, terceira classificada no concurso de terceiro-oficial do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

José Maria da Fonseca Tavares, quarto classificado no concurso de terceiro-oficial do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Carlos Ventura Pereira, primeiro classificado no concurso de escriturário-dactilógrafo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Cláudia Maria do Rosário Gomes, segunda classificada no concurso de escriturário-dactilógrafo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Manuel Maria da Fonseca Tavares, quarto classificado no concurso de escriturário-dactilógrafo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 18 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro corrente:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — requisitada, por um período de um ano, para desempenhar as funções de chefe de secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes destes Serviços que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada pelo signatário, em 5 do corrente mês, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado os títulos Mod. 3/RF, preto, correspondentes ao pagamento de salários das aulas de cantonense, liquidados em 17 e 18 de Agosto de 1987, sob os n.ºs 9 526 e 9 527, respectivamente, nas importâncias de \$ 2 880,00 e \$ 6 300,00, processados a favor de José Lou-

renço Fão, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de os mesmos serem apreendidos, atuando-se o portador no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa, que os tenha encontrado, poderá entregá-los nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 679,80)

### SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

#### Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987:

1.º Maria Ana da Silva Rosário .....	7,53 valores
2.º Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário .....	6,89 »
3.º João Mário de Oliveira .....	6,88 »
4.º Fong Peng Leong .....	6,24 »
5.º Tomé Au .....	5,38 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 5 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, que se encontra disponível para consulta a lista de antiguidade respeitante ao ano de 1986.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

#### Lista provisória

(Artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da

carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1987:

*Candidatos admitidos:*

1. Francisco Manuel Ferreira Cordeiro;
2. Joaquim Ernesto Sales;
3. Joaquim Manuel Cantista Roberto;
4. José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro;
5. José Fernando da Silva Ferreira;
6. Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo;
7. Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges;
8. Marcelo Inácio dos Remédios; a) e b)
9. Margarida Maria Fabião de Sá Machado;
10. Tam Vai Man. a), b) e c)

Devem apresentar, dentro de 10 dias a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional;
- c) Equivalência da licenciatura de habilitação académica apresentada.

*Candidato excluído:*

Lok Man Hoi, por não ser detentor de um ano de experiência profissional, previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, como habilitação profissional, (artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1988. — O Júri. — *Raimundo Arrais do Rosário*, presidente. — *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

**Aviso**

Informam-se todos os Técnicos, Empresas e Construtores Civis, inscritos nesta D.S.O.P.T, de que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, a renovação das inscrições respectivas deverá ser solicitada até 31 de Janeiro corrente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

通 告

茲通知所有在工務運輸司註冊之技術員、企業及建築商，按照八月廿一日第七九 / 八五 / M號法令核准之章程第一〇條二款之規定，應于截至一月卅一日提出註冊續期申請。

一九八八年一月七日于澳門工務運輸司

司長 羅立民

(Custo desta publicação \$ 231,80)

**SERVIÇOS DE TURISMO**

**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum de acesso para o provimento de três lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 19 de Outubro de 1987:

- 1.º Tang Sai Man ..... 6,43
- 2.º Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro ... 5

Foi dispensada a entrevista por os candidatos pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Dezembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1987. — O Júri. — *Irene Patrícia Manhão Bastilio*, presidente. — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, vogal. — *Teresa Fátima Xavier Anok*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

**Aviso**

De conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se informa que se acha patente, no Comando da Polícia Marítima e Fiscal, a lista de antiguidade do pessoal, para efeitos de consulta.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1988. — O Comandante, interino, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

**SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada pelo signatário, em 6 do corrente mês, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

*Candidatos admitidos:*

Albertino António Máximo do Rosário; *a)*  
 Alice Maria Gonçalves Cipriano; *b)*  
 Bernardino José de Almeida;  
 Branca Filomena Irene do Rosário Couto;  
 Carlos Aníbal Sarmento Veiga; *b)*  
 Chiang Iok Kuan; *g)*  
 Fernando António Ferreira;  
 Fernando Joaquim Gomes Jorge;  
 Humberto de Jesus Leung;  
 Ivone Maria da Rosa; *c)*  
 João Cheong Braga da Costa; *d)*  
 João Paulo de Azevedo;  
 João Rosa de Jesus;  
 José António de Jesus Henriques de Carvalho;  
 Judas Lao;  
 Lei Kam Vai;  
 Lei Man Vai; *e)*  
 Luís Manuel Chan Trabuco; *b)*  
 Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida;  
 Mário de Sousa Siqueira;  
 Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;  
 Paulo Nascimento Leão; *a)*  
 Rogério António da Conceição Nogueira;  
 Rui Fernando Romano Afonso; *c)*  
 Rui Manuel de Andrade Borges;  
 Vei Jen;  
 Vicente Domingos Pereira Coutinho. *f)*

*Notas:* Os candidatos admitidos devem apresentar, no prazo fixado na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987, os seguintes documentos, sob pena de serem automaticamente excluídos do concurso:

- a)* Documento comprovativo da experiência profissional;
- b)* Certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais e nota curricular;
- c)* Certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- d)* Certificado de registo criminal, documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- e)* Certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo da experiência profissional;
- f)* Atestado de robustez física e saúde mental;
- g)* Documento comprovativo da experiência profissional e nota curricular.

*Candidato excluído:*

Maria Teresa dos Remédios, por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas exigidas (9.º ano de escolaridade ou equivalente).

As provas realizar-se-ão no dia 29 de Janeiro de 1988, pelas 15,00 horas, no Centro de Atendimento e Coordenação Local de S. Lourenço e Sé, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 63, 1.º

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

**LEAL SENADO DE MACAU****Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 30 de Novembro:

Cheong Kin Wá;  
 Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee. *a)*

*a)* Deverá apresentar documento comprovativo da equivalência de habilitações académicas, por parte da Direcção dos Serviços de Educação.

O candidato deve entregar o documento em falta no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de ser excluído.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*. — Vogais Efectivos, Engenheira *Maria Luisa Trindade Nunes V. P. Basílio* — *Maria de Lourdes Coelho de Campos Silva*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Chan Lek Chi; *d)*  
 Gaspar Manuel Venceslau F. Marques; *a), b), c) e d)*  
 Henrique Mário Manuel do Rosário;  
 Ho Sio Mui; *b), c) e d)*  
 Kong Chi Seng; *d)*  
 Lei Kam Kin; *e) e d)*  
 Luís Gonzaga Wan;  
 Ng Chong Son; *a), b), c) e d)*  
 Wong Weng Chong. *d)*



A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de quinze dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, dos elementos em falta:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, ou da sua equivalência.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basilio*. — Vogais Efectivos, Arquitecta *Maria Vitória Turmo Mendes* — Engenheiro *Marcelo Inácio dos Remédios*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para o provimento de uma (1) vaga de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/87, de 19 de Outubro:

António Ferreira Marques ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 15 de Dezembro de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Dezembro de 1987. — O Júri do Concurso, Dr. *Júlio Meirinhos Santana* — Dr. *José Joaquim Caldas Duque* — *Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

#### Candidatos admitidos:

1. Au Vai Vá;
2. Francisco Pong.

#### Candidato excluído:

Lok Kuok Hei. (a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas.

As provas serão realizadas no dia 30 de Janeiro corrente (sáb-

bado), pelas 9,30 horas, na sala de formação, sita no edifício principal dos CTT, 2.º andar, Largo do Senado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

### Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Janeiro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao primeiro-oficial compete executar, segundo orientações e instruções, tarefas de processamento administrativo, respeitante a uma ou mais áreas de actividade funcional, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se ao referido concurso os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

- 1) Constituição da República Portuguesa;
- 2) Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 4) Diploma Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com alterações posteriores;
- 5) Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- 6) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);
- 7) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 8) Aquisição de bens e serviços;
- 9) Estatuto de aposentação e sobrevivência;
- 10) Vencimentos e outros abonos;
- 11) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e  
Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector da Contabilidade.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Natércia Praxedes do Rego Valoma; e  
Isabel Eva da Cunha Manhão, chefes de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leong Soi Keng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ao Lam, que foi bombeiro auxiliar do Leal Senado, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois

que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Un Mei Keng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Iong Iat Sang, que foi serralheiro auxiliar dos C.T.T., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Sam Sut Fong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Chi, que foi guarda de 3.ª classe, n.º 224/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Ng Chat Hou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Chio Fai, aliás Leong Chi Vai, que foi guarda n.º 111 651, da Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Associação de Xadrez Chinês de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1988, a fls. 41 v. do livro de notas n.º 247-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau,

- o «Clube Desportivo San Cheng»;
- o «Grupo Desportivo Operário Hong Lok»;
- o «Clube Desportivo Keng Cheng»; e
- a «Associação de Intercâmbio Social dos Naturais de Son Tak» constituíram entre si uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Estatutos da Associação de Xadrez Chinês de Macau

#### I — Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

A Associação de Xadrez Chinês de Macau (A.X.C.M.), em chinês Ou Mun Cheong Kei Chông Wui (澳門象棋總會), é o mais alto organismo desta modalidade em Macau, tem a sua sede provisória na cidade de Macau, Travesa das Venturas, número três, e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

##### *Artigo segundo*

São fins da A.X.C.M.:

- a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do xadrez chinês na área da sua jurisdição, designadamente os torneios territoriais e intercâmbios com colectividades congêneres;
- b) Estabelecer e manter relações com os seus sócios, com as associações congêneres de territórios vizinhos e com os organismos internacionais da modalidade;

c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos territoriais e, facultativamente, quaisquer outros torneios que considere convenientes, para o desenvolvimento do xadrez chinês em Macau;

d) Representar o xadrez chinês de Macau dentro e fora do Território.

#### II — Sócios

##### *Artigo terceiro*

A A.X.C.M. terá duas categorias de sócios:

a) Sócios colectivos — Os clubes locais, legalmente constituídos, que se dediquem à prática do xadrez chinês, poderão requerer a sua admissão como sócios colectivos da Associação;

b) Sócios individuais — Os amantes do xadrez chinês, residentes em Macau, poderão solicitar a sua admissão como sócios individuais da Associação.

##### *Artigo quarto*

Os sócios colectivos e os sócios individuais ao serem admitidos como membros da Associação, terão de pagar, respectivamente, a jóia de \$ 50,00 e \$ 20,00 e, mensalmente, a quota de \$ 10,00 e \$ 5,00.

##### *Artigo quinto*

A admissão dos sócios colectivos e sócios individuais far-se-á mediante proposta apresentada por qualquer sócio da Associação, dependendo a respectiva admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- 1.º Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos gerentes da A.X.C.M.;
- 2.º Comentar os actos dos corpos gerentes e formular sugestões;
- 3.º Participar nas actividades e provas organizadas pela Associação, de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Participar na Assembleia Geral e nos termos destes estatutos, apreciar, discutir e votar todos os assuntos que à mesma sejam presentes.

##### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

2.º Cooperar com a Associação para o desenvolvimento e prestígio do xadrez chinês local;

3.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento da quota mensal e taxas da inscrição nos torneios.

##### *Artigo oitavo*

Qualquer sócio colectivo ou individual que não pague as suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de sete dias, será afastado da Associação.

##### *Artigo nono*

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da A.X.C.M., bem como não acatarem as deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1.ª Advertência verbal ou censura por escrito;
- 2.ª Suspensão dos direitos e das actividades até um ano;
- 3.ª Expulsão ou irradiação.

#### III — Corpos gerentes da A.X.C.M.

##### *Artigo décimo*

A A.X.C.M. realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:

- 1.º Assembleia Geral;
- 2.º Direcção;
- 3.º Conselho Técnico e Jurisdicional;
- 4.º Conselho Fiscal.

*Parágrafo primeiro*

Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para os corpos gerentes, podendo haver mais de uma lista, mas deverão ser todas de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

*Parágrafo segundo*

Todos os membros dos corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto em reunião plenária da Assembleia Geral e exercerão, em conjunto, o seu mandato, por período de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

*Parágrafo terceiro*

Não poderão ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não apresentarem os relatórios e contas da sua gerência; e os reeleitos não poderão tomar posse enquanto não terminar a apreciação desses documentos.

*Parágrafo quarto*

Na vaga de qualquer dos membros dos corpos gerentes, compete ao presidente da Assembleia Geral promover a sua substituição, de harmonia com o que se acha estabelecido nestes estatutos.

*Parágrafo quinto*

O preenchimento das vagas, nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o biénio de gerência em curso.

*Parágrafo sexto*

Nenhum candidato poderá ser eleito simultaneamente para dois ou mais cargos dos corpos gerentes.

*Artigo décimo primeiro*

Não podem ser eleitos para os lugares de corpos gerentes os indivíduos:

- 1.º Que tenham sofrido condenação por delitos de direito comum;
- 2.º Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos;
- 3.º Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

*Artigo décimo segundo*

A Assembleia Geral, que é o mais alto órgão da Associação, é constituída pelos sócios colectivos e sócios individuais no pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, sem direito a voto, os membros dos corpos gerentes.

*Parágrafo único*

Cada sócio colectivo será representado, na Assembleia Geral, por dois delegados, munidos da respectiva credencial, tendo ambos direito a voto.

*Artigo décimo terceiro*

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário.

*Parágrafo único*

Quando decorridos quinze minutos sobre a hora fixada para o início da reunião, e não esteja presente algum dos membros deste corpo gerente, será escolhido pelos sócios entre os presentes um indivíduo para o substituir nas respectivas funções durante a sessão.

*Artigo décimo quarto*

Compete à Assembleia Geral:

- 1.º Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e ainda os regulamentos que lhe sejam propostos;
- 2.º Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação;
- 3.º Traçar as directrizes de trabalho, apreciar e aprovar os planos de acção da Direcção;
- 4.º Apreciar os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os relatórios e contas da Direcção;
- 5.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.

*Artigo décimo quinto*

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como verificar as condições de elegibilidade e de investidura, indicadas no artigo 11.º, dos indivíduos eleitos para os corpos gerentes.

*Parágrafo primeiro*

A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro de trinta dias, a contar do dia seguinte ao das eleições dos corpos gerentes, devendo, o mesmo presidente comunicar, com, pelo menos, sete dias de antecedência, através de circular, aos eleitos o dia, a hora e o local da entrega de posse.

*Parágrafo segundo*

Os lugares cujos titulares se não apresentem no acto da posse ou, justificadamente a falta, no dia que de novo lhes for designado, serão considerados vagos e preenchidos por escolha, em reunião conjunta da Direcção e dos Conselhos Técnicos e de Contas, em maioria, pelo menos, dos seus membros, por iniciativa e sob a direcção do presidente da Assembleia Geral, e a realizar nos oito dias imediatos à verificação da falta.

*Parágrafo terceiro*

De igual modo se procederá no caso de vacatura de qualquer lugar, durante a gerência.

*Parágrafo quarto*

Se, porém, o número de lugares vagos constituir a maioria de qualquer corpo gerente, proceder-se-á à nova eleição restrita a verificação da vacatura dos lugares.

*Artigo décimo sexto*

As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de Setembro para apreciação e votação dos actos, relatórios e contas de gerência do exercício do ano social anterior, e para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar.

*Artigo décimo sétimo*

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral efectuar-se-ão:

- 1.º Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Técnico e Jurisdicional ou do Conselho Fiscal;
- 2.º A pedido de mais de um terço dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos;

3.º Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal;

4. Por determinação do departamento, que superintende no desporto em Macau.

#### *Artigo décimo oitavo*

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção, o qual também abrirá a reunião quando haja que observar o disposto no § único do artigo 13.º

#### *Parágrafo primeiro*

Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos referidos avisos.

#### *Parágrafo segundo*

Os avisos convocatórios serão expedidos aos sócios e corpos gerentes, pelo correio, sob registo, pelo menos, com cinco dias de antecedência.

#### *Artigo décimo nono*

A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente mais de um quarto dos sócios.

#### *Artigo vigésimo*

Nas votações, cada sócio individual terá direito a um voto, assim como cada um dos dois delegados de cada sócio colectivo.

#### *Parágrafo único*

A Direcção da Associação comunicará à Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma Assembleia, para efeitos de votação, a relação dos sócios individuais e sócios colectivos, bem como outros elementos necessários.

#### **Direcção**

#### *Artigo vigésimo primeiro*

A Direcção da A.X.C.M. será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesou-

reiro, doze vogais efectivos e três vogais suplentes.

#### *Parágrafo único*

O primeiro-vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos e na falta daquele o segundo.

#### *Artigo vigésimo segundo*

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o julgue conveniente, só podendo funcionar as reuniões, quando nelas esteja presente mais de metade dos seus membros.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

Compete à Direcção:

1.º Elaborar anualmente o orçamento de previsão para o ano social seguinte, bem como o relatório e contas, relativos ao ano social findo, colocando-os à disposição dos sócios para apreciação;

2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e dos organismos hierarquicamente superiores, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e Fiscal;

3.º Impor sanções;

4.º Propor à Assembleia Geral alteração aos estatutos e regulamento geral da Associação;

5.º Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e Jurisdicional e Fiscal, nas matérias das respectivas competências;

6.º Conhecer os recursos interpostos nos termos regulamentares;

7.º Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;

8.º Organizar e manter actualizados os registos respeitantes aos sócios, jogadores e jogos;

9.º Inscrever novos sócios;

10.º Contratar e despedir empregados, fixando os respectivos salários;

11.º Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões e subcomissões que julgar convenientes;

12.º Solicitar e manter a filiação da Associação nos organismos internacionais da modalidade e promover a inscrição de jogadores ou grupo represen-

tativo de Macau em torneios ou campeonatos internacionais, velando pela sua preparação técnica e física;

13.º Representar colectivamente a Associação ou delegar a representação em um ou mais membros da Direcção em todos os actos em que a Associação tenha de intervir.

#### **Conselho Técnico e Jurisdicional**

#### *Artigo vigésimo quarto*

O Conselho Técnico e Jurisdicional será composto por um presidente, um secretário e três vogais, devendo todos eles ser reconhecidamente sabedores das leis de jogos.

#### *Artigo vigésimo quinto*

O Conselho Técnico e Jurisdicional reunirá sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer corpo gerente da Associação.

#### *Artigo vigésimo sexto*

Compete ao Conselho Técnico e Jurisdicional:

1.º Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção;

2.º Julgar os protestos dos jogos, na parte em que dependam da interpretação e aplicação das leis e regras do jogo, bem como dos regulamentos das provas;

3.º Emitir parecer sobre projectos de novos estatutos ou regulamentos ou de alteração dos estatutos ou dos regulamentos em vigor.

#### **Conselho de Contas**

#### *Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho Fiscal compor-se-á de um presidente, um secretário e três vogais, devendo metade dos seus membros ter conhecimentos de contabilidade.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer corpo gerente da Associação.

*Artigo vigésimo nono*

Ao Conselho Fiscal compete:

1.º Examinar, pelo menos, semestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;

2.º Emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas ao quantitativo das quotas mensais e taxas de inscrição nas provas e sobre todos os demais assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção.

**IV — Fundos sociais***Artigo trigésimo*

Constituem fundos da Associação:

- 1.º As quotizações dos sócios;
- 2.º As taxas de inscrição nos torneios oficiais;
- 3.º As importâncias provenientes dos protestos julgados improcedentes;
- 4.º Os donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos.

**V — Disciplina***Artigo trigésimo primeiro*

Compete à Direcção da Associação punir os sócios individuais, os sócios colectivos, os delegados destes e os árbitros, havendo recurso para o Conselho Técnico e Jurisdicional.

*Artigo trigésimo segundo*

Compete à Assembleia Geral punir os membros dos corpos gerentes da Associação.

*Artigo trigésimo terceiro*

As penalidades a aplicar aos sócios, delegados destes, árbitros e membros dos corpos gerentes da Associação serão as constantes do artigo 9.º destes estatutos.

**VI — Recursos***Artigo trigésimo quarto*

Só há recurso para o Conselho Técnico e Jurisdicional da A.X.C.M., das deliberações e julgamentos feitos pela Direcção e das penalidades pela mesma aplicadas.

*Artigo trigésimo quinto*

Em regra, os recursos serão interpostos no prazo de 24 horas a partir do

momento em que o ofendido haja sido notificado ou que se repute tenha tido conhecimento da decisão ou facto de que recorre.

*Parágrafo primeiro*

Para que possa ser tomado conhecimento do recurso, é necessário que o recorrente deposite as importâncias que hajam sido fixadas, para tal fim, em regulamento, importâncias que não serão restituídas se o recurso for julgado improcedente.

*Parágrafo segundo*

A interposição do recurso será feita por simples petição, acompanhada da exposição das razões em que assenta o referido recurso.

**VII — Disposições gerais***Artigo trigésimo sexto*

Todos as deliberações, quer da Assembleia Geral, quer da Direcção, quer dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e Fiscal, serão tomadas por maioria dos votos presentes (excepto a que respeita à dissolução da Associação) e constarão dos respectivos livros de actas.

*Artigo trigésimo sétimo*

Os membros dos corpos gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, serão substituídos, considerando-se vagos os respectivos lugares e preenchidos de harmonia com o preceituado no parágrafo terceiro do artigo décimo quinto.

*Parágrafo único*

Previamente, antes de declarada a sua substituição, será dado conhecimento do facto ao interessado, para os fins que tiver por convenientes.

*Artigo trigésimo oitavo*

O ano social da A.X.C.M. principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro do ano civil imediato.

*Artigo trigésimo nono*

Os cargos dos membros dos corpos gerentes da Associação são incompatíveis com quaisquer outros dos clubes-sócios (sócios colectivos) ou árbitros.

*Artigo quadragésimo*

A duração da A.X.C.M. é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, carecendo, pelo menos, de ser aprovada por três quartas partes do total dos votos dos sócios presentes.

*Artigo quadragésimo primeiro*

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação da dissolução, quanto ao destino a dar aos bens e valores da Associação.

*Artigo quadragésimo segundo*

Os indivíduos que pertençam aos corpos gerentes da A.X.C.M. não podem, sob pena de irradiação, negociar, directamente ou por interposta pessoa, com as federações, associações, clubes ou árbitros.

*Artigo quadragésimo terceiro*

Os trabalhos da primeira Assembleia Geral da Associação para a eleição dos corpos gerentes serão organizados pelo Instituto dos Desportos, e a reunião será presidida pelo presidente do mesmo Instituto, assim como a cerimónia de tomada de posse dos primeiros corpos gerentes da Associação.

*Artigo quadragésimo quarto*

A A.X.C.M. usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 4 562,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Cohama — Cooperativa de  
Habitação de Macau, S. C. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 1987, a fls. 93 do livro de notas n.º 500-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ma Man Kei; Cristina Gomes Joaquim Neto Valente; João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa; Ken Len; Henrique Jong; Vítor Lopes Fazenda; Kuan Vai Lam; Leong Sü Sam; Ismael Artur Sá e Silva; e Alexandre Augusto de Assis, constituíram, entre si, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e objecto  
social**

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

É constituída a «Cohama — Cooperativa de Habitação de Macau, S. C. R. L.», em chinês «Ou Mun Koi Ôk Hap Chok Iau Han Cong Si», sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que terá duração indeterminada e se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos internos, e demais disposições legais aplicáveis.

*Artigo segundo*

**(Sede)**

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Avenida de Amizade, número sete, Edifício Montepio, Apartamento vinte e cinco, segundo andar, podendo a direcção, transferir a sede, abrir filiais ou outras formas de representação, quando e onde pareça conveniente.

*Artigo terceiro*

**(Objecto social)**

*Um.* A sociedade tem como objecto principal a construção de imóveis para promoção de habitação própria dos só-

cios segundo a modalidade de acesso à propriedade por amortização das casas.

*Dois.* A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que tenham em vista o bem-estar dos associados e não sejam incompatíveis com o espírito cooperativo.

**CAPÍTULO II**

**Capital social**

*Artigo quarto*

**(Capital social)**

O capital social é ilimitado, inicia-se com o mínimo de MOP\$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, já realizado, e é representado por acções nominativas de MOP\$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, cada uma.

*Artigo quinto*

**(Capital individual)**

O capital individual mínimo para a admissão de cada sócio nunca poderá ser inferior a MOP\$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

*Artigo sexto*

**(Fundo de reserva legal)**

*Um.* A Cooperativa deverá criar um fundo de reserva legal, para o qual reverterá uma percentagem mínima de 5% (cinco por cento) sobre os excedentes líquidos.

*Dois.* A criação doutros fundos é da competência da Assembleia Geral.

*Artigo sétimo*

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos terão as aplicações determinadas pela Assembleia Geral, directamente ou através de regulamento interno, na percentagem não cativada pelo fundo de reserva legal ou outros criados nos termos do artigo anterior.

*Artigo oitavo*

**(Transmissibilidade de títulos)**

*Um.* Não é permitida a cedência, a qualquer título, da posição social do só-

cio, salvo se a cedência for feita a cônjuge, descendente ou ascendente do sócio cedente, ou a favor de outro sócio.

*Dois.* A Cooperativa procederá ao resgate das acções pelo seu valor nominal em caso de:

- a) Falecimento de sócios;
- b) Exoneração de sócios a seu pedido;
- c) Exclusão de sócios.

*Três.* O montante de tal resgate não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do capital social, e o respectivo pagamento poderá ser diferido segundo termos a definir pela Direcção.

**CAPÍTULO III**

**Dos associados**

*Artigo nono*

**(Admissão de sócios)**

Podem ser admitidos como sócios da Cooperativa todos os indivíduos radicados em Macau, que aceitem os presentes estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa.

*Artigo décimo*

**(Forma de admissão)**

A admissão dos sócios individuais será decidida pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

*Artigo décimo primeiro*

**(Liberação do capital)**

O sócio admitido deverá proceder à liberação do capital subscrito nas condições estatutárias, após o que entrará no gozo dos direitos de associado.

*Artigo décimo segundo*

**(Direitos dos sócios)**

Os sócios têm, entre outros conferidos por lei, os seguintes direitos:

- a) Convocar e participar nas Assembleias Gerais e demais actividades da Cooperativa;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
- c) Controlar, com a periodicidade prevista no regulamento interno, a

gestão administrativa e financeira da Cooperativa;

- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Exonerar-se a todo o tempo.

*Artigo décimo terceiro*

**(Deveres dos sócios)**

Os sócios têm por dever:

- a) Subscrever na admissão o capital mínimo estipulado;
- b) Participar activamente em todos os actos sociais da vida cooperativa;
- c) Prestar toda a colaboração à Cooperativa, dentro dos princípios da responsabilidade autogestionária;
- d) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a difusão e prática do ideal cooperativo.

*Artigo décimo quarto*

**(Perda do direito de sócio)**

Perde-se o direito de sócio:

- a) Por exoneração voluntária, de acordo com a alínea e) do artigo décimo segundo;
- b) Por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO IV

**Corpos gerentes**

*Artigo décimo quinto*

**(Corpos gerentes)**

*Um.* Os corpos gerentes da Cooperativa são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros, eleitos para mandatos trienais e reelegíveis, estão sujeitos à revogação desse mandato por deliberação da Assembleia Geral.

*Dois.* Os sócios eleitos para os corpos gerentes poderão auferir remuneração a estipular em regulamento interno.

*Artigo décimo sexto*

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente e dois secretários.

*Artigo décimo sétimo*

**(Direcção)**

*Um.* A Direcção é composta por três a cinco sócios, que entre si distribuirão os pelouros e cargos se a Assembleia Geral o não fizer.

*Dois.* Para obrigar a sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele será necessário que todos os actos documentos e contratos se encontrem devidamente assinados, ou pelo presidente, ou por dois directores, conjuntamente.

*Artigo décimo oitavo*

**(Competência da Direcção)**

a) Administrar as actividades da Cooperativa, em conformidade com o presente estatuto, regulamentos internos e decisões da Assembleia Geral, e representá-la em juízo e fora dele;

b) Admitir sócios ou propor a sua exclusão;

c) Montar, nos termos da lei, a escrituração da Cooperativa, franqueando-a sempre ao Conselho Fiscal;

d) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência e a proposta sobre a aplicação dos excedentes.

*Artigo décimo nono*

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três sócios, competindo-lhe as atribuições do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial.

CAPÍTULO V

**Assembleia Geral**

*Artigo vigésimo*

**(Constituição)**

*Um.* A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrarem presentes ou representados 50% (cinquenta por cento) dos seus sócios, no gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

*Dois.* Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta mandadeira.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Reunião e convocação)**

*Um.* A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das contas da gerência anterior e, extraordinariamente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios no gozo dos seus direitos.

*Dois.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, por um secretário, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando-se sempre a ordem de trabalhos.

*Artigo vigésimo segundo*

**(Alteração dos estatutos)**

As deliberações sobre alterações dos estatutos só terão validade quando votadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios no gozo dos seus direitos.

*Artigo vigésimo terceiro*

**(Dissolução e liquidação)**

*Um.* A dissolução da Cooperativa não poderá ser votada enquanto a ela se opuser, por escrito, comprometendo-se a mantê-la, o número de sócios por lei exigidos à sua constituição.

*Dois.* Votada a dissolução da Cooperativa, a sua liquidação será feita de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

**Habitação cooperativa**

*Artigo vigésimo quarto*

**(Atribuição de habitação)**

A atribuição de habitação aos sócios far-se-á na modalidade de acesso à propriedade através da amortização completa da casa.

*Artigo vigésimo quinto*

**(Valor de transmissão das habitações)**

*Um.* A atribuição de casas aos sócios será feita nos termos de regulamento in-



terno, sendo as habitações transmitidas aos sócios pelo valor correspondente ao custo, no qual se incluem as despesas de administração e a parte proporcional em outros encargos que a Cooperativa tenha suportado ou haja de suportar com a respectiva edificação.

*Dois.* O valor das habitações referidas no número anterior poderá, no entanto, corresponder ao custo médio das habitações do mesmo tipo e categoria integradas num conjunto habitacional promovido pela Cooperativa, independentemente da época em que sejam concluídas.

## CAPÍTULO VII

### Exercícios sociais

#### *Artigo vigésimo sexto*

##### (Prazos)

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

##### (Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As importâncias provenientes das subscrições do capital social;
- b) As amortizações mensais da habitação cooperativa;
- c) Os subsídios concedidos à Cooperativa;
- d) Os proveitos resultantes de transacções com não-sócios.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

##### (Seguro contra incêndio)

É obrigatório o seguro contra incêndio dos imóveis pertencentes à Cooperativa, suportando os sócios utentes os encargos correspondentes.

#### *Artigo vigésimo nono*

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos regulamentos internos serão regulados pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral e

pela legislação em vigor, na parte aplicável.

#### *Artigo trigésimo*

##### (Colaboração intercooperativa)

A Cooperativa poderá, para melhor atingir os seus objectivos, colaborar com outras instituições similares, bem como estabelecer acordos, aderir, ou criar organismos de segundo grau, com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

##### (Primeiros corpos gerentes)

Para constituir os corpos gerentes durante o período que terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, são, desde já, nomeados:

#### Mesa da Assembleia Geral

##### *Presidente:*

Henrique Jong.

##### *Secretários:*

*Um.* Vítor Lopes Fazenda.

*Dois.* Alexandre Augusto de Assis.

#### Direcção

##### *Presidente:*

Ma Man Kei.

##### *Membros:*

*Um.* Cristina Gomes Joaquim Neto Valente.

*Dois.* João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa.

#### Conselho Fiscal

##### *Presidente:*

Ismael Artur Sá e Silva.

##### *Membros:*

*Um.* Ken Len.

*Dois.* Leong Sü Sam.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 3 038,50)

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

### *Assembleia geral extraordinária*

#### Convocação

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária, no dia 26 de Janeiro de 1988, pelas 15,30 horas, no «Edifício CEM», 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea *b*) do artigo 17.º, e do n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos.
2. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista no artigo 33.º dos estatutos.
3. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea *c*) do artigo 17.º dos estatutos.

Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, STDMM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., *Stanley Ho.*

澳門電力有限公司  
召集特別股東大會佈告

據本公司章程之規定，茲訂於一九八八年一月廿六日（星期二），下午三時卅分，假座本澳馬交石炮台大馬路，“澳電大廈”十四樓，召開股東大會特別會議，議程如下：

- (一) 討論及議決有關本公司章程第十七條B)項，及第二九條二款之規定；
- (二) 討論及議決有關本公司章程第卅三條之規定；
- (三) 討論及議決有關本公司章程第十七條C)項之規定。

此致

各股東台照

代澳門旅遊娛樂有限公司

股東大會主席何鴻燊啓

一九八八年一月五日於澳門

(Custo desta publicação \$ 401,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Agência Comercial de Importação  
e Exportação Deacon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Dezembro de 1987, a fls. 97 do livro de notas n.º 244-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Deacon, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício «Banco Tai Fung», 10.º andar, sala n.º 1 007, se procedeu à alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Graham George Ross; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Eugene Chan Kwok Bui ou Eugene Kwok Bui Chan.

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a três gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

*Parágrafo primeiro*

São nomeados gerentes ambos os sócios e Leong Pak San ou Robert Pak San Leong, casado, natural de Macau e residente na Rua de São Paulo, n.º 44-C, 3.º, Q, desta cidade.

*Parágrafo segundo*

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem os seus poderes de gerência e representação social mediante competente mandato.

*Parágrafo terceiro*

Basta a assinatura de qualquer um dos gerentes para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

*Parágrafo quarto*

Todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em um ou mais estabelecimentos bancários, e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados pelo sócio-gerente Graham George Ross ou conjuntamente pelos dois restantes gerentes ou, ainda, por quem venha a ser indicado por ambos os sócios-gerentes nas suas instruções escritas aos bancos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.  
(Custo desta publicação \$ 571,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Armazenagem de  
Mercadorias Seng Pong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 86 v. do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma de três quotas no valor nominal de noventa e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Ao Fong Kuan, Lou Kok Choi e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, respectivamente.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Ao Fong Kuan, Lou Kok Choi e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Empresa de Fomento Imobiliário  
Kei Iok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Dezembro de 1987, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 501-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fok Cho Man, aliás Foc Sang; Robin Game Bun Fok; Fok Chi Fung; Fok Sheak Yin; e Fok U Chai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Kei Iok, Limitada», em chinês «Kei Iok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Mercadores, n.º 39-B, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e oito mil patacas, ou sejam seiscentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oito mil patacas, subscrita por Fok Cho Man, aliás Foc Sang;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Robin Game Bun Fok; e

Três de vinte mil patacas, subscritas por Fok Chi Fung, Fok Sheak Yin e Fok U Chai.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fok Cho Man, aliás Foc Sang, e gerentes Robin Game Bun Fok, Fok Chi Fung, Fok Sheak Yin e Fok U Chai, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste, com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### — ANÚNCIO —

#### SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1987, celebrada neste Cartório, a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-D, foi alterado o pacto social da «SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Choi Piu Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício CTT, r/c, passando os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 12.º do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

*Artigo quinto*

A gerência e a administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, construído por dois grupos de gerentes,

Grupo A e Grupo B, sem que haja qualquer limite no número de membros da gerência.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes poderão ser pessoas estranhas à sociedade e, a não ser que a assembleia geral disponha de outro modo, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes pertencentes um a cada Grupo do Conselho de Gerência, sendo, todavia, suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para a prática de actos de mero expediente.

*Parágrafo terceiro*

O disposto no parágrafo anterior cede perante deliberação da assembleia geral que nomeie um ou mais gerentes para obrigar a sociedade relativamente à prática de actos determinados ou de certa categoria de actos.

*Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, e os gerentes podem delegar os seus poderes nos termos que entenderem.

*Artigo sexto*

É da competência exclusiva da assembleia geral:

A definição da estrutura dos prémios; A concepção dos bilhetes; e

A aprovação dos contratos de execução de bilhetes.

*Artigo sétimo*

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, expressa em deliberação tomada em assembleia geral, em que estejam representados todos os sócios, desde que não haja oposição do Território.

É atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

*Parágrafos primeiro a quinto*

(Mantêm-se, sem alteração).

*Artigo nono*

(Mantêm-se o corpo deste artigo e os parágrafos primeiro e terceiro).

*Parágrafo segundo*

Os sócios serão representados nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que indicarem à sociedade por escrito.

*Artigo décimo segundo*

O pacto social só pode ser alterado por deliberação tomada em assembleia geral com representação de todos os sócios, e desde que não haja oposição do Território.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**Correio Expresso de Macau,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1987, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas 18-E, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada «Correio Expresso de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Correio Expresso de Macau, Limitada», em chinês «Fai Chit Ch'ok Tai Fôk Mou Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macao Express Courier Service Limited», e tem a sede em Macau, na Rua Central, número trinta e dois-F, do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de transporte de

documentos, mercadorias e quaisquer outros produtos.

*Artigo terceiro*

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) Chan Hin Tong, uma quota de seis mil e oitocentas patacas;

b) Yim Man Chiu Eddie, uma quota de seis mil e seiscentas patacas; e

c) Wu Kuok Ieng, uma quota de seis mil e seiscentas patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou herdeiros destes; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos três sócios gerentes.

*Parágrafo único*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Hin Tong; gerente o sócio Yim Man Chiu Eddie e subgerente o sócio Wu Kuok Ieng.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo oitavo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo nono*

Para efeitos do parágrafo único do artigo sexto, nos poderes de gerência, estão compreendidos, designadamente os de:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito e conceder garantias de qualquer natureza.

*Artigo décimo*

Os anos sociais serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo primeiro*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo décimo segundo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**Companhia de Importação e  
Exportação Hong Lok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1987, exarada a fls. 13 v. do livro 19-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Importação e Exportação Hong Lok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hong Lok, Limitada», em inglês «Hong Lok Import and Export Company Limited», e, em chinês «Hong Lok Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e um-H, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente importações e exportações, e comércio por grosso e a retalho de quinilharias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e seis mil patacas, ou sejam 480 000 \$00 (quatrocentos e oitenta mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sio U;

b) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Io Ieok U.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, todos os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por ambos os sócios-gerentes ou mandatários legais.

*Parágrafo segundo*

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes mediante competente mandato.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais documentos alheios aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida por um sócio ao outro com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

*Artigo décimo primeiro*

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.  
(Custo desta publicação \$ 906,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Produtos  
Químicos e Petrolíferos Nam  
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 73 do livro de notas 5-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada», em chinês «Nam Kwong Sec Iao Fa Cong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Kwong Petroleum & Chemicals Company Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L.

*Dois.* O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou

quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

#### *Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

*Um.* A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de produtos químicos e petrolíferos e seus derivados.

*Dois.* Por decisão do conselho de gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

*Três.* As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», com uma quota de noventa mil patacas;

«Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada», com uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro membros.

*Dois.* A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de gerência, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

*Três.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Cinco.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, sendo também conferidos a cada um deles poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Artigo nono*

*Um.* São, desde já, nomeados, gerente-geral, Wang Zhongxi, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número dois a oito, décimo sexto andar, F, e, vice-gerente-geral, Tang Kai Seng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L.

#### *Artigo décimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo primeiro*

Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo a ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### *Artigo décimo segundo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Louçaria Foc Io Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Dezembro de 1987, a fls. 73 do livro de notas n.º 501-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fok Cho Man, aliás Foc Sang; Robin Game Bun Fok; Fok Chi Fung; Fok Sheak Yin; Fok U Chai; Fok Ping Kan; e Fok Pak Huen, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Louçaria Foc Io Cheong, Limitada», em chinês «Foc Io Cheong Ch'i Hou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Mercadores, n.º 39-B, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a comercialização e venda por grosso de artigos de louça, sua importação e exportação, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta e três mil patacas, ou sejam seiscentos e sessenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de três mil patacas, subscrita por Fok Cho Man, aliás Foc Sang;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Robin Game Bun Fok;

Três de vinte mil patacas, subscritas por Fok Chi Fung, Fok Sheak Yin e Fok U Chai; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Fok Ping Kan e Fok Pak Huen.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Fok Cho Man, aliás Foc Sang, e gerentes Robin Game

Bun Fok, Fok Chi Fung, Fok Sheak Yin, Fok U Chai, Fok Ping Kan e Fok Pak Huen, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste, com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
ANÚNCIO

Agência de Transporte Aéreo  
Wilfred Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1987, exarada a folhas 55 v. do livro de notas n.º 18-E, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada «Agência de Transporte Aéreo Wilfred Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Transporte Aéreo Wilfred Companhia, Limitada», em inglês «Wilfred Travel Service Company Ltd.», e, em chinês «Wai Long Loi Iao Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, «mil duzentos e seis», Centro Comercial da Praia Grande, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objectivo é a venda de bilhetes para passagens de avião.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

Wilfredo Oane Marques, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

Ana Maria Bañares, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral o sócio Wilfredo Oane Marques e gerente a sócia Ana Maria Bañares, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral. Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

Em assembleia geral poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

O gerente-geral poderá constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida

a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

正毫二元一十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU